

**EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
SUBSECRETARIA DO SISTEMA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO PE– A/SUBSAD Nº 90685/2025**

1. INTRODUÇÃO

1.1 – O MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, por meio da SUBSECRETARIA DO SISTEMA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, torna público que fará realizar licitação, sob a modalidade de **PREGÃO ELETRÔNICO**, pelo critério de julgamento **MENOR PREÇO POR ITEM**, sob o **REGIME DE EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO**, para **FORNECIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA LIMPA E RENOVÁVEL INCENTIVADA 15, COM CERTIFICAÇÃO 1-REC, NA MODALIDADE VAREJISTA, NO AMBIENTE DE CONTRATAÇÃO LIVRE (ACL) PARA A FUNDAÇÃO PLANETÁRIO DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO, PELO PERÍODO DE ATÉ 60 (SESSENTA) MESES**, devidamente descritos, caracterizados e especificados neste Edital e/ou no Termo de Referência, na forma da lei.

1.2 – A presente licitação se rege por toda a legislação aplicável à espécie, especialmente pelas normas de caráter geral da **Lei Federal nº 14.133/2021**, pela **Lei Complementar Federal nº 123/2006** – Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte, pela Lei Complementar Federal nº 101/2000 – **Lei de Responsabilidade Fiscal**, pelo **Código de Defesa do Consumidor**, instituído pela Lei Federal nº 8.078/90 e suas alterações, pelo Código de Administração Financeira e Contabilidade Pública do Município do Rio de Janeiro – **CAF**, instituído pela Lei nº 207/80, e suas alterações, ratificadas pela Lei Complementar nº 1/90, pelo Regulamento Geral do Código supra citado – **RGCAF**, aprovado pelo Decreto Municipal nº 3.221/81, e suas alterações, pela **Lei Municipal nº 2.816/1999**, **Lei Municipal nº 4.978/2008** e pelos **Decretos Municipais nº 17.907/1999, 18.835/2000, 21.083/2002, 21.253/2002, 22.136/2002, 27.715/2007, 31.349/2009, 40.285/2015 c/c 48.365/2021, 40.286/2015, 46.195/2019, 49.415/2021, 51.078/2022, 51.260/2022, 51.628/2022, 51.629/2022, 51.631/2022, 51.632/2022, 51.634/2022 e 51.635/2022**, com suas alterações posteriores, bem como pelos preceitos de Direito Público, pelas disposições deste Edital e de

seus Anexos, normas que as licitantes declaram conhecer e a elas se sujeitarem incondicional e irrestritamente.

1.3 – A presente licitação será processada exclusivamente por meio eletrônico, sendo utilizado o Portal de Compras do Governo Federal, disponibilizado e processado no endereço eletrônico <https://www.gov.br/compras/pt-br>, mantido pelo Governo Federal, e regulamentado pelo Decreto Federal nº 10.024/2019, a que as licitantes interessadas se submetem, devendo providenciar o seu credenciamento junto ao referido sistema, no sítio antes indicado, para obtenção da chave de identificação e da senha, antes da data determinada para a realização do Pregão Eletrônico.

1.3.1 – O Edital será disponibilizado no Portal de Compras do Governo Federal, no endereço eletrônico <https://www.gov.br/compras/pt-br>, bem como no Portal de Compras da Prefeitura da Cidade do Rio de Janeiro (E-Compras-Rio), no endereço eletrônico <http://ecomprasrio.rio.rj.gov.br>.

1.4 – As retificações do Edital obrigarão todas as licitantes e serão divulgadas pelos mesmos meios de divulgação do Edital.

1.5 – A licitação que é objeto do presente Edital poderá ser adiada ou revogada por razões de interesse público, sem que caiba às licitantes qualquer direito a reclamação ou indenização por estes motivos, de acordo com o art. 387 do RGCAF c/c o art.71, inciso II e §2º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

1.6 – Os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório serão enviados ao pregoeiro, até 3 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, por meio eletrônico, endereçado ao correio eletrônico: pregoeiro.centraldecompras@prefeitura.rio”.

1.7 – Os interessados poderão formular impugnações até 3 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública por meio eletrônico, endereçado ao correio eletrônico: pregoeiro.centraldecompras@prefeitura.rio”.

1.8 – A licitação não prosseguirá nos atos ulteriores até que sejam prestados os esclarecimentos ou respondidas as impugnações existentes. Oferecida a resposta da Administração, a sessão pública de abertura da licitação será realizada nos prazos indicados no item 3.1, conforme o caso, no mesmo horário e local, salvo quando houver designação expressa de outra data pelo Pregoeiro a ser divulgada pelos mesmos meios de divulgação do Edital.

2. AUTORIZAÇÃO PARA REALIZAÇÃO DA LICITAÇÃO

2.1 – Autorização do **Subsecretário do Sistema Municipal de Administração, da Secretaria Municipal de Administração** (conforme art. 252 do CAF), constante do Processo Administrativo nº **SMF-PRO-2025/08089 de 24/03/2025**, publicada no Diário Oficial do Município do Rio de Janeiro – D.O. RIO de 22/07/2025.

3. DIA, HORÁRIO E LOCAL DA ABERTURA DA LICITAÇÃO

3.1 – No dia 03 de novembro de 2025, às 10 h, o Pregoeiro iniciará a sessão pública do PREGÃO ELETRÔNICO PE– A/SUBSAD Nº90685/2025, no endereço eletrônico <https://www.gov.br/compras/pt-br> (Portal de Compras do Governo Federal).

3.2 – No caso de a licitação não poder ser realizada na data estabelecida, será adiada para o primeiro dia útil posterior, no mesmo horário e local, salvo designação expressa de outra data pelo Pregoeiro a ser divulgada pelos mesmos meios de divulgação do Edital.

4. OBJETO

4.1 – O objeto da presente licitação é o FORNECIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA LIMPA E RENOVÁVEL INCENTIVADA 15, COM CERTIFICAÇÃO 1-REC, NA MODALIDADE VAREJISTA, NO AMBIENTE DE CONTRATAÇÃO LIVRE (ACL) PARA A FUNDAÇÃO PLANETÁRIO DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO, PELO PERÍODO DE ATÉ 60 (SESSENTA) MESES, conforme as especificações constantes deste Edital e/ou do Termo de Referência.

5. RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

5.1 – Os recursos necessários à aquisição do objeto ora licitado correrão à conta de dotação orçamentária própria.

5.2 – O demonstrativo contendo a estimativa prevista encontra-se no Anexo II, totalizando a importância de **R\$ 2.098.236,84** (dois milhões, noventa e oito mil, duzentos e trinta e seis reais e oitenta e quatro centavos).

6. CRITÉRIO DE JULGAMENTO

6.1 – O critério de julgamento da presente licitação é o **MENOR PREÇO POR ITEM**.

7. PRAZOS

7.1 – A contratação terá eficácia a partir da data da publicação do instrumento correspondente no Portal Nacional de Contratações Públicas e vigorará por **60 (sessenta) meses** contados da referida publicação ou da data estabelecida no memorando de início, se posterior.

7.1.1 – O prazo para o início dos serviços será conforme Termo de Referência (Anexo I).

7.2 – O prazo de execução dos serviços poderá ser prorrogado ou alterado nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

7.2.1 – No caso de serviços e fornecimentos contínuos, o contrato poderá ser prorrogado na forma dos arts. 107 e 106, §2º, da Lei Federal nº 14.133/2021, e das demais normas aplicáveis.

7.3 – As licitantes ficam obrigadas a manter a validade da proposta por 60 (sessenta) dias, contados da data da realização da licitação.

7.4 – Decorrido o prazo consignado no item anterior sem que tenha havido convocação para assinatura do termo de contrato ou retirada do instrumento equivalente, as licitantes ficarão liberadas de quaisquer compromissos assumidos.

8. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

8.1 – Para a participação nesta licitação é necessário que o interessado esteja previamente credenciado junto ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF junto ao Sistema Portal de Compras do Governo Federal (<https://www.gov.br/compras/pt-br>), por meio de Certificado Digital conferido pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileiras – ICP - Brasil.

8.2 – Para participação no Pregão Eletrônico, a licitante deverá manifestar, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório.

8.3 – A participação no certame está condicionada, ainda, a que o interessado, ao acessar, inicialmente, o ambiente eletrônico de contratações, declare, nos campos próprios, que inexistente qualquer fato impeditivo de sua participação no certame ou de sua contratação, que conhece e aceita o regulamento do sistema de compras eletrônicas relativo ao Pregão Eletrônico e que se responsabiliza pela origem e procedência dos serviços que cotar.

8.4 – A licitante responde integralmente por todos os atos praticados no pregão eletrônico por seus representantes devidamente credenciados, assim como pela utilização da senha de acesso ao sistema, ainda que indevidamente, inclusive por pessoa não credenciada como sua representante.

8.5 – Cada representante credenciado poderá representar apenas uma licitante, em cada pregão eletrônico.

8.6 – O envio da proposta vinculará a licitante ao cumprimento de todas as condições e obrigações inerentes ao certame.

8.7 – Não serão admitidas nesta licitação as empresas suspensas do direito de licitar, no prazo e nas condições do impedimento, e as declaradas inidôneas pela Administração Direta ou Indireta, assim como as empresas e/ou seu sócio majoritário que tenham sido apenados com proibição de contratar com a Administração Pública, nos termos do art. 12 da Lei Federal nº 8.429/1992 e alterações posteriores.

8.8 – **Será permitida a participação de sociedades cooperativas**, desde que apresentem a documentação de habilitação descrita no subitem (A.7) do item 13.

8.9 – Não será permitida a participação em consórcio.

8.10 – As operações societárias promovidas pela empresa licitante ou contratada deverão ser submetidas à prévia aprovação do órgão, para verificação de suas implicações com o objeto do Contrato, que poderá ser extinto em qualquer hipótese de prejuízo ou elevação de risco para o seu cumprimento.

8.11 – Não será permitida a participação de licitantes cujos dirigentes, gerentes, sócios ou componentes do seu quadro técnico sejam servidores da Administração Direta ou Indireta do Município, ou que o tenham sido nos últimos 180 (cento e oitenta) dias anteriores à data desta licitação. Será vedada também a participação de licitantes que possuam em seus quadros funcionais profissional que tenha ocupado cargo integrante dos 1º e 2º escalões da Administração Direta ou Indireta do Município, nos últimos 12 (doze) meses, devendo apresentar declaração de atendimento a tal requisito.

8.12 – Não serão aceitas na presente licitação as licitantes que tenham participado da elaboração do(s) projeto(s) relacionado(s) ao objeto desta licitação, bem como aquelas cujo quadro técnico seja integrado por profissional que tenha atuado como autor ou colaborador do Termo de Referência.

8.13 – Não será permitida a participação de licitantes que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

8.13.1 - Não será permitida a participação de licitantes quando caracterizar nepotismo, conflito de interesses, tráfico de influência ou qualquer das vedações contidas no Decreto Rio nº 51.260/2022.

8.14 – Não poderão disputar licitação ou participar da execução de contrato, direta ou indiretamente, empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei Federal nº 6.404/76, concorrendo entre si, conforme o inciso V do art. 14 da Lei Federal nº 14.133/2021.

8.15 – Não poderão disputar licitação ou participar da execução de contrato, direta ou indiretamente, pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

8.16 – As empresas estrangeiras que não funcionem no País deverão apresentar documentos equivalentes, visando à habilitação, na forma de regulamento emitido pelo Poder Executivo federal.

8.16.1 – A empresa estrangeira, que concorrer isoladamente ou como líder de consórcio, deve informar endereço de representante em território brasileiro, com poderes para receber intimação e citação, bem como endereço eletrônico para comunicações.

8.17 – O envio da proposta vinculará a licitante ao cumprimento de todas as condições e obrigações inerentes ao certame.

9. CREDENCIAMENTO

9.1 – Todo o procedimento para credenciamento e cadastramento consta do “Manual do Fornecedor”, disponibilizado no endereço eletrônico <https://www.gov.br/compras/pt-br>.

9.1.1 – O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e senha, pessoal e intransferível, para acesso ao Sistema Integrado de Administração de Serviços Gerais – SIASG – Sistema de Compras do Governo Federal.

9.1.2 – O referido credenciamento depende de registro cadastral atualizado no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF.

9.1.2.1 – É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados nos itens 9.1.1 e 9.1.2 e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

9.1.3 – O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilização legal da licitante e do seu representante legal, além da presunção de sua capacidade técnica para realizar transações inerentes ao Pregão Eletrônico.

9.1.4 – É de exclusiva responsabilidade da licitante a utilização da senha de acesso, inclusive qualquer transação efetuada diretamente ou por representante, não sendo cabível ao Provedor do Sistema ou a Subsecretaria de Gente e Gestão Compartilhada, da Secretaria Municipal de Fazenda, promotor da presente licitação, responsabilidades por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

9.1.5 – A perda da senha ou a quebra do sigilo deverão ser comunicadas imediatamente ao provedor do sistema para imediato bloqueio do acesso.

10. APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS DE PREÇO E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

10.1 – Após a divulgação do edital no sítio eletrônico, os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública prevista no item 3.1.

10.1.1 – A etapa de que trata o item 10.1 será encerrada com a abertura da sessão pública.

10.1.2 – As propostas de preço serão ofertadas com base no **MENOR PREÇO POR ITEM** do objeto licitado.

10.1.3 – Na presente licitação, a Microempresa e a Empresa de Pequeno Porte não poderão se beneficiar do regime de tributação pelo Simples Nacional.

10.2 – Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

10.3 – No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

10.3.1 – está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

10.3.2 – não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

10.3.3 – não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

10.3.4 – cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz; previstas em lei e em outras normas específicas.

10.3.5 – o licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

10.4. A falsidade das declarações de que tratam os itens 10.3.1/10.3.5 sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.

10.5 – As licitantes poderão retirar ou substituir suas propostas e os documentos de habilitação inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública da presente licitação, no dia e horário previstos no item 3.1.

10.5.1 – A proposta do licitante melhor classificado somente será disponibilizada para avaliação do pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

10.5.2 – Encerrada a etapa de lances e negociação, o pregoeiro examinará a proposta do licitante mais bem classificado quanto à compatibilidade do preço em relação ao valor estimado, a sua exequibilidade e adequação do objeto e, depois, solicitará a apresentação da Proposta Final, a Planilha de Custos e Formação de Preços, quando solicitada no Edital e seus anexos, e Documentos de Habilitação descritos no item 13, no prazo de 02(duas) horas, contados da convocação feita pelo Pregoeiro no sistema eletrônico.

10.5.3 - O prazo estabelecido no item 10.5.2 pelo Pregoeiro poderá ser prorrogado, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante antes do findo o prazo.

10.5.4 – Os documentos complementares à proposta e à habilitação, quando necessários à confirmação daqueles exigidos no edital e já apresentados, serão encaminhados pelo licitante melhor classificado após o encerramento do envio de lances, em formato digital, nos termos do item 12.4.2.

10.5.5 – O pregoeiro poderá, no julgamento das propostas, sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível aos licitantes, e lhe atribuirá validade e eficácia para fins de classificação.

10.5.6– Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento de que trata o item 13.5, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.

10.5.7 – Não será estabelecida nesta etapa do certame ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização de procedimentos de negociação e julgamento da proposta.

10.6 – No preço proposto serão computadas todas as despesas para a execução do contrato, incluindo a totalidade dos custos diretos e indiretos do objeto da presente licitação, constituindo obrigação da CONTRATADA o pagamento dos salários de todos os seus empregados e respectivos encargos sociais, trabalhistas, previdenciários e securitários, bem como todos os tributos, encargos fiscais e comerciais decorrentes da execução do contrato, inclusive seguros, multas, e outras despesas relacionadas ao objeto da licitação e quaisquer despesas extras e necessárias não especificadas neste Edital, mas julgadas essenciais ao cumprimento do objeto desta licitação.

10.6.1 – As propostas de preços apresentadas por cooperativas de trabalho ou por contribuintes individuais deverão incluir os valores devidos a título de contribuição previdenciária, no montante dos percentuais consignados no **Decreto Rio nº 18.835/2000**.

10.6.2 – Em se tratando de serviços com fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva, o licitante deverá indicar na planilha de custo e formação de preço os sindicatos, acordos coletivos, convenções coletivas ou sentenças normativas que regem as categorias profissionais que executarão o serviço e as respectivas datas bases e vigências, com base na Classificação Brasileira de Ocupações – CBO.

10.7 – O valor total da proposta, acrescido dos valores devidos a título de contribuição previdenciária, na forma do item anterior, será considerado apenas para efeito de comparação com o valor das propostas apresentadas pelas demais licitantes, no momento do seu julgamento.

10.7.1 – O valor devido título de contraprestação pela execução dos serviços será obtido mediante a dedução do valor total da proposta do montante do valor devido a título de contribuição previdenciária, o qual deverá ser recolhido à entidade competente, na forma da legislação.

10.7.2 – Os **custos indiretos**, relacionados com as despesas de manutenção, utilização, reposição, depreciação e impacto ambiental do objeto licitado, entre outros fatores vinculados ao seu ciclo de vida, poderão ser considerados para a definição do menor dispêndio, sempre que objetivamente mensuráveis, conforme disposto em regulamento.

10.8 – Nenhuma reivindicação para pagamento adicional será considerada se decorrer de erro ou má interpretação do objeto licitado ou deste Edital. Considerar-se-á que os preços propostos são completos e suficientes para pagar todos os serviços.

10.9 – A licitante deverá remeter a proposta de preços devidamente adequada aos preços ofertados na fase competitiva em arquivo único compactado, no curso da sessão pública, quando solicitada a fazê-lo pelo Pregoeiro.

10.10 – As licitantes arcarão com todos os custos relativos à apresentação das suas propostas. A Subsecretaria de Gente e Gestão Compartilhada, da Secretaria Municipal de Fazenda, em nenhuma hipótese, será responsável por tais custos, quaisquer que sejam os procedimentos seguidos na licitação ou os seus resultados.

10.11 – Incumbirá, ainda, à licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão Eletrônico, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

10.12 – A licitante que se enquadre como microempresa ou empresa de pequeno porte e que queira usufruir do tratamento privilegiado assegurado pelo Decreto Municipal nº 31.349/2009 e pela Lei Complementar Federal nº 123/2006, deverá manifestar, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos previstos no referido diploma legal, especialmente no seu art. 3º, sob as penas da lei, em especial do art. 299 do Código Penal.

10.12.1 – A falta da declaração de enquadramento da licitante como microempresa ou empresa de pequeno porte não conduzirá ao seu afastamento da licitação, mas tão somente dos benefícios da Lei Complementar Federal nº 123/2006.

10.12.2 – A apresentação de declaração falsa de enquadramento da licitante como microempresa ou empresa de pequeno porte implicará a sua inabilitação, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

10.13 -O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico de todos os campos pertinentes.

11. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

11.1 – A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

11.1.1 – Os licitantes poderão participar da sessão pública na internet, mediante a utilização de sua chave de acesso e senha.

11.1.2 – O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o pregoeiro e os licitantes.

11.2 – O pregoeiro verificará as propostas apresentadas e desclassificará aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos no edital.

11.3 – Serão desclassificadas as propostas:

- a) cujo objeto não atenda as especificações, prazos e condições fixados no Edital;
- b) que contiverem vícios insanáveis;
- c) que apresentarem preços inexequíveis ou permanecerem acima do orçamento estimado para a contratação;
- d) não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido;
- e) que apresentarem desconformidade insanável com quaisquer outras exigências do Edital;
- f) que apresentem preço baseado exclusivamente em proposta das demais licitantes;
- g) que por ação da licitante ofertante contenha elementos que permitam a sua identificação;
- h) que não tenha indicado a marca dos produtos cotados;

i) cujo objeto esteja desacompanhado da documentação técnica/certificação exigida no Termo de Referência.

11.3.1 – A desclassificação da proposta será fundamentada e registrada no sistema, acompanhado em tempo real por todos os participantes.

11.4 – Nas hipóteses em que se configurarem preços inexequíveis, o Pregoeiro e sua Equipe de Apoio, por meio de diligência, averiguarão se a oferta da licitante é viável, dando-lhe a oportunidade de comprovar, documentalmente, serem os custos dos insumos coerentes com os de mercado e os coeficientes de produtividade compatíveis com a execução do objeto licitado, demonstrando a exequibilidade de sua proposta.

11.5 – Após a análise das propostas de preço será divulgada nova grade ordenatória pelo sistema contendo a relação com as propostas classificadas e aquelas desclassificadas mediante decisão motivada do Pregoeiro.

11.6 – O sistema ordenará, automaticamente, as propostas classificadas pelo Pregoeiro, sendo que somente estas participarão da etapa de lances.

11.7 – A etapa de lances será realizada exclusivamente por meio do sistema eletrônico para os autores das propostas classificadas.

11.8 – Para a etapa de lances neste pregão eletrônico será adotado o modo de disputa **aberto e fechado**.

11.9 – Aberta a etapa de lances, as licitantes classificadas deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo a licitante imediatamente informada do recebimento do seu lance e do valor consignado no registro.

11.10 – As licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observado o horário fixado e as regras de aceitação pertinentes.

11.10.1 – O licitante somente poderá oferecer **valor inferior** ao último lance por ele ofertado e registrado no sistema, observado, quando houver, o intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta.

11.10.2 – Não serão aceitos dois ou mais lances do mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

11.10.3 – Durante o transcurso da etapa de lances, as licitantes serão informadas, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação da detentora do lance.

11.10.4 – Não poderá haver desistência dos lances ofertados, a não ser em situação devidamente justificada e aceita pelo Pregoeiro, sujeitando-se a licitante às penalidades previstas no item 20 deste edital.

11.11 – A etapa de envio de lances na sessão pública durará 15 (quinze) minutos.

11.11.1 – Encerrado o prazo previsto no item 11.11, o sistema encaminhará o aviso de fechamento iminente dos lances e, transcorrido o período de 10(dez) minutos (limitado a dez minutos), a recepção de lances será automaticamente encerrada.

11.11.2 – Encerrado o prazo previsto no item 11.11.1, o sistema abrirá a oportunidade para que o autor da oferta de melhor valor e os autores das ofertas com valores até 10% (dez por cento) **superior** àquela possam ofertar um lance final e fechado em até 5 (cinco) minutos, que será sigiloso até o encerramento desse prazo.

11.11.3 – Na ausência de, no mínimo, 3 (três) ofertas nas condições de que trata o item 11.11.2, os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de 3 (três), poderão oferecer um lance final e fechado em até 5 (cinco) minutos, que será sigiloso até o encerramento do prazo.

11.11.4 – Encerrados os prazos estabelecidos nos itens 11.11.2 e 11.11.3, o sistema ordenará os lances em ordem crescente de vantajosidade.

11.11.5 – Na ausência de lance final e fechado, nos termos dos itens 11.11.2 e 11.11.3, haverá o reinício da etapa fechada para que os demais licitantes, até o máximo de 3 (três), na ordem de classificação, possam ofertar um lance final e fechado em até 5 (cinco) minutos, que será sigiloso até o encerramento deste prazo, observado, após esta etapa, o disposto no item 11.11.4.

11.11.6 – Na hipótese de não haver licitante classificada na etapa de lance fechado que atenda às exigências para habilitação, o pregoeiro poderá, auxiliado pela equipe de apoio, mediante justificativa, admitir o reinício da etapa fechada, nos termos do item 11.11.5.

11.12 - Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.

11.12.1 - Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

11.12.2 - A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

11.12.3 - Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na

ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

11.13 - Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

11.14 - A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

11.15 - A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

11.16 - O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

11.17 - Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

12. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS E DIREITO DE PREFERÊNCIA

12.1 – Para julgamento e classificação das propostas, será adotado o critério do **menor preço**, sendo considerada mais bem classificada a licitante que, ao final da etapa de lances do pregão eletrônico, tenha apresentado lance(s) cujo(s) valor(es) seja(m) igual(is) ou inferior(es) ao(s) previsto(s) **para cada item** na estimativa de valores (Anexo II).

12.1.1 – Caso não venham a ser ofertados lances, será considerada vencedora a licitante que, ao final da etapa competitiva do pregão eletrônico, tenha apresentado proposta(s) cujo(s) valor(es) seja(m) igual(is) ou inferior(es) ao(s) previsto(s) **para cada item** na estimativa de valores (Anexo II).

12.2 – Será assegurada, como critério de desempate, a preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte em relação àquelas empresas que não detenham essa condição.

12.2.1 – Apenas após a classificação das propostas, as licitantes que se enquadrem como microempresas ou empresas de pequeno porte, nos termos da Lei Complementar Federal nº 123/2006, poderão manifestar esta condição, sendo proibido, sob pena de exclusão deste procedimento, identificarem-se como tal antes do momento determinado neste subitem.

12.2.2 – Serão consideradas em situação de empate as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte iguais ou superiores em até 5% (cinco por cento) àquela considerada mais bem classificada.

12.2.3 – Ocorrendo o empate, na forma do item anterior, proceder-se-á da seguinte forma:

a) A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada será convocada para apresentar proposta de preço inferior àquela até então considerada a melhor oferta no prazo máximo de 5 (cinco) minutos, após o encerramento da fase de lances, sob pena de preclusão;

b) Caso a microempresa ou empresa de pequeno porte convocada apresente proposta de preço inferior, esta será considerada a melhor oferta;

c) Caso a microempresa ou empresa de pequeno porte convocada não apresente proposta de preço inferior, serão convocadas, na ordem classificatória, as demais microempresas ou empresas de pequeno porte que se enquadrem na situação de empate antes prevista, para o exercício de igual direito;

d) No caso de equivalência nos valores apresentados por mais de uma microempresa ou empresa de pequeno porte que se enquadrem na situação de empate antes prevista, será convocada primeiro para apresentar melhor oferta aquela que tenha tido o seu último lance recebido e registrado em primeiro lugar.

12.2.4 – Caso nenhuma microempresa ou empresa de pequeno porte venha a ter sua proposta considerada a mais bem classificada pelo critério de desempate, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente mais bem classificada do certame.

12.2.5 – Somente haverá aplicação do disposto nos itens acima quando a proposta originalmente mais bem classificada do certame não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.

12.3 – Caso esteja configurado empate em primeiro lugar, após a observância do direito de preferência disposto no item 12.2 ou inexistindo proposta de microempresas ou empresas de pequeno porte em situação de empate, será realizada disputa final entre os licitantes empatados, que poderão apresentar novo lance fechado.

12.3.1 – Na hipótese de o disposto no item 12.3 não ser suficiente para solucionar o empate, serão observados, quanto às propostas em situação de empate, os demais critérios e preferências previstos no art. 60 da Lei Federal nº 14.133/2021.

12.3.1 – Na hipótese de o disposto no item 12.3 não ser suficiente para solucionar o empate, serão observados, quanto às propostas em situação de empate, os demais critérios e preferências previstos no art. 60 da Lei Federal nº 14.133/2021.

12.4 – Após o encerramento das etapas anteriores, o Pregoeiro deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta à licitante mais bem classificada para que seja obtida melhor proposta, observado o critério de julgamento, não se admitindo negociar condições diferentes daquelas previstas em edital.

12.4.1 – A negociação será realizada por meio do sistema e poderá ser acompanhada pelos demais licitantes.

12.4.2 – Haverá um prazo de 02 horas (duas horas), contado da solicitação do pregoeiro no sistema, para corrigir documentos enviados anteriormente que apresentem erros e falhas ou acrescentar documentos ausentes identificados pelo pregoeiro e pela equipe de apoio, além dos documentos complementares conforme o item 10.5.4. É facultado ao pregoeiro prorrogar

o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes do findo o prazo.

12.5 – O Pregoeiro anunciará a licitante detentora da proposta ou do lance de **menor valor**, imediatamente após o encerramento da etapa de lances da sessão pública ou, quando for o caso, após negociação e decisão pelo Presidente da Comissão/Agente de Contratação acerca da aceitação da proposta ou do lance de **menor valor**.

12.6 – A Subsecretaria de Gente e Gestão Compartilhada, da Secretaria Municipal de Fazenda poderá requisitar, a qualquer momento, em relação ao licitante provisoriamente vencedor, demonstração(ões) do(s) serviço(s) ou amostra(s) do(s) bem(ns) objeto da presente licitação, na forma do Termo de Referência.

12.6.1 – Durante a licitação, em caso de divergência entre as referidas demonstrações ou amostras e as especificações deste Edital e/ou do Termo de Referência, as propostas serão desclassificadas.

12.6.2 – Na hipótese de não realização, atraso ou de rejeição da demonstração ou amostra apresentada pelo primeiro colocado, serão convocados os licitantes subsequentes na ordem de classificação provisória.

12.7 – Na hipótese de desclassificação de todas as propostas, o Pregoeiro poderá fixar às licitantes o prazo de 8 (oito) dias úteis para apresentação de outras propostas, corrigida das causas de sua desclassificação.

12.8 – Encerradas as negociações e considerada aceitável a oferta de **menor valor**, passará o Pregoeiro ao julgamento da habilitação observando as seguintes diretrizes:

a) O Pregoeiro deverá efetuar consulta ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, de modo a não admitir a permanência, no certame, de licitante declarada suspensão de participar em licitações, impedida de contratar com a Administração ou declarada inidônea.

b) O Pregoeiro verificará o atendimento das condições de habilitação da licitante detentora da oferta de **menor valor**, por meio de consulta *online* ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, bem como apreciará a documentação complementar descrita no item 13 deste edital;

c) Caso os dados e informações existentes no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF não atendam aos requisitos estabelecidos no item 13 deste edital, o Pregoeiro verificará a possibilidade de suprir ou sanear eventuais omissões ou falhas mediante consultas efetuadas por outros meios eletrônicos que julgar adequados;

c.1) Essa verificação será registrada pelo Pregoeiro na ata da sessão pública, devendo ser anexados aos autos do processo administrativo respectivo os documentos obtidos por meio eletrônico, salvo impossibilidade devidamente certificada e justificada;

d) A(s) licitante(s) deverá(ão) remeter sua documentação de habilitação em arquivo único compactado, nos termos do item 10.1. Na hipótese de necessidade de envio de documentos complementares após o julgamento da proposta, os documentos serão enviados em formato digital, via Sistema Portal de Compras do Governo Federal, observado o item 12.4.2.

e) O Pregoeiro poderá suspender a sessão pública pelo prazo que fixar para a realização de diligências com vistas ao saneamento que trata o item 13.5. A sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.

f) Administração não se responsabilizará pela eventual indisponibilidade dos equipamentos ou meios eletrônicos de consulta no momento da verificação a que se refere a alínea “b”. Na hipótese de ocorrer essa indisponibilidade, a licitante será inabilitada, mediante decisão motivada.

g) Constatado o cumprimento dos requisitos e condições estabelecidos no Edital, a licitante será habilitada e declarada vencedora do certame.

12.9 – Se a oferta não for aceitável, permanecendo acima do máximo estipulado para a contratação no item 5.2, ou se a licitante desatender as exigências para a habilitação, o

Pregoeiro examinará a oferta subsequente na ordem de classificação, negociará com o seu autor, decidirá sobre a sua aceitabilidade e, em caso positivo, verificará as condições de habilitação e, assim, sucessivamente, até a apuração de uma oferta aceitável cujo autor atenda aos requisitos de habilitação, caso em que será declarada vencedora.

12.9.1 – Na hipótese de contratação de serviços comuns em que a legislação ou o edital exija apresentação de planilha de composição de preços, essa deverá ser encaminhada exclusivamente via sistema, com os respectivos valores readequados ao lance vencedor, nos termos do item 12.4.2.

12.9.2 – Na hipótese do art. 61, §1º, da Lei Federal nº 14.133/2021, o Pregoeiro, após negociar com os demais licitantes, na ordem de classificação, decidirá sobre a aceitabilidade das propostas e, em caso positivo, observará quanto à verificação e comprovação da habilitação, o procedimento previsto no item 12.8.

12.10 – Na hipótese de inabilitação de todas as licitantes, o Pregoeiro poderá fixar o prazo de 8 (oito) dias úteis para apresentação de nova documentação, corrigida das causas de suas inabilitações.

12.11 – Da sessão, o sistema gerará ata circunstanciada em que estarão registrados todos os atos e ocorrências do procedimento, a qual será disponibilizada para consulta no endereço eletrônico <https://www.gov.br/compras/pt-br>.

12.12 - Erros no preenchimento da Planilha da Formação de Preços, quando solicitada no Edital e seus anexos não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação;

12.13 - Caso o Termo de Referência exija a apresentação de demonstração ou amostra, o licitante classificado em primeiro lugar deverá apresentá-la, conforme disciplinado no Termo de Referência, sob pena de desclassificação da proposta.

12.14 - Por meio de mensagem no sistema, serão divulgados o local e horário de realização do procedimento para a avaliação das demonstrações ou amostras, cuja presença será facultada a todos os interessados, incluindo os demais licitantes.

12.15 - Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema.

12.16 - No caso de não haver entrega da demonstração/amostra ou ocorrer atraso, sem justificativa aceita pelo Pregoeiro, ou havendo entrega de demonstração/amostra fora das especificações previstas neste Edital, a proposta do licitante será desclassificada.

12.17 - Se a(s) demonstração (ões)/ amostra(s) apresentada(s) pelo primeiro classificado não for(em) aceita(s), o Pregoeiro analisará a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pelo segundo classificado. Seguir-se-á com a verificação da(s) demonstração (ões)/ amostra(s) e, assim, sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes no Termo de Referência.

12.18 - Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital.

12.19 - Somente haverá a necessidade de apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir. (IN nº 3/2018, art. 4º, §1º, e art. 6º, §4º).

12.19.1 - A verificação pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

12.20 - Constatada a regularidade dos atos praticados pelo pregoeiro, a autoridade competente adjudicará o item/o grupo da licitação à licitante vencedora e homologará.

13. HABILITAÇÃO

13.1 – O julgamento da habilitação se processará na forma prevista no item 12.9 deste Edital, mediante o exame dos documentos a seguir relacionados, os quais dizem respeito à:

- (A) Documentação relativa à habilitação jurídica;
- (B) Documentação relativa à habilitação econômico–financeira;
- (C) Documentação relativa à habilitação fiscal;
- (D) Documentação relativa à habilitação social e trabalhista;
- (E) Documentação relativa à qualificação técnica.

13.1.1 – As empresas estrangeiras que não funcionem no País deverão apresentar documentos equivalentes, na forma de regulamento previsto no art. 70, parágrafo único, da Lei Federal nº 14.133/2021.

13.1.2 – Além da documentação de habilitação, as licitantes deverão apresentar declaração dos itens para os quais oferecerá proposta .

13.2 – Não serão aceitos como documentação hábil a suprir exigências deste Edital pedidos de inscrição, protocolos, cartas ou qualquer outro documento que visem a substituir os exigidos, exceto nos casos admitidos pela legislação.

13.3 – Se os Certificados, Declarações, Registros e Certidões não tiverem prazo de validade declarado no próprio documento, da mesma forma que não conste previsão em legislação específica, os referidos documentos deverão ter sido emitidos há, no máximo, 90 (noventa) dias, contados até a data da realização da licitação.

13.4 – A documentação exigida para atender as alíneas (A) à (E) poderá ser substituída pelo registro cadastral no SICAF e pelo Certificado de Cadastro de Fornecedor deste Município, desde que dentro do prazo de validade e em sistemas semelhantes mantidos pelo Município, à exceção dos seguintes documentos: A.8, B.5, D.1 e E.2.

13.5 – O pregoeiro poderá, no julgamento da habilitação, sanar erros e falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada,

registrada em ata e acessível aos licitantes, e lhes atribuirá validade e eficácia para fins de habilitação.

13.5.1 – Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização das diligências, com vistas ao saneamento de que trata o item 13.5, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.

(A) – HABILITAÇÃO JURÍDICA

(A.1) Registro comercial, no caso de empresário individual;

(A.2) Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado, com chancela digital na forma eletrônica ou tradicional, em se tratando de sociedades empresárias, acompanhado dos documentos de designação de seus administradores, caso designados em ato separado;

(A.3) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedade simples, acompanhada da prova da composição da diretoria em exercício.

(A.3.a) A sociedade simples que não adotar um dos tipos societários regulados no Código Civil deverá mencionar no respectivo ato constitutivo as pessoas naturais incumbidas de sua administração, exceto se assumir a forma de sociedade cooperativa.

(A.4) A prova da investidura dos administradores da sociedade limitada eventualmente designados em ato separado do Contrato Social, mediante termo de posse no livro de atas da Administração e averbação no registro competente.

(A.5) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

(A.6) Na hipótese de existir alteração nos documentos citados acima posteriormente à constituição da sociedade, os referidos documentos deverão ser apresentados de forma consolidada, contendo todas as cláusulas em vigor.

(A.7) As sociedades cooperativas deverão fornecer os seguintes documentos, de forma atualizada e consolidada:

(A.7.a) Ato constitutivo;

(A.7.b) Estatuto acompanhado da ata da Assembleia que o aprovou;

(A.7.c) Regimento interno acompanhado da ata da Assembleia que o aprovou;

(A.7.d) Regimentos dos fundos instituídos pelos cooperados acompanhados das atas das Assembleias que os aprovaram;

(A.7.e) Atas das Assembleias Gerais em que foram eleitos os dirigentes e conselheiros da cooperativa;

(A.7.f) Registro de presença dos cooperados nas 03 (três) últimas Assembleias Gerais;

(A.7.g) Ata da sessão em que os cooperados autorizam a cooperativa a contratar o objeto deste certame, acompanhada dos documentos comprobatórios da data de ingresso de cada qual na cooperativa.

(A.8) Declaração formal de que atende às disposições do art. 9º, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021 e do art. 2º, parágrafo único, do Decreto Municipal nº 19.381/2001, na forma do Anexo VII.

(B) – HABILITAÇÃO ECONÔMICO–FINANCEIRA

(B.1) Balanço patrimonial e demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, já exigíveis e apresentados na forma da lei, devidamente registrados na Junta Comercial do Estado de sua sede ou domicílio ou em outro órgão equivalente, devendo apresentar, inclusive o MEI.

(B.1.a) **Índice de Liquidez Geral (ILG) igual ou maior que 1.** Será considerado como Índice de Liquidez Geral o quociente da soma do Ativo Circulante com o Realizável a Longo Prazo pela soma do Passivo Circulante com o Passivo Não Circulante.

ATIVO CIRCULANTE + REALIZÁVEL A LONGO PRAZO

ILG = _____

PASSIVO CIRCULANTE + PASSIVO NÃO CIRCULANTE

(B.1.1) – A licitante que utiliza a Escrituração Contábil Digital – ECD deverá apresentar o balanço patrimonial autenticado na forma eletrônica, pelo Sistema Público de Escrituração Digital – SPED, acompanhado do termo de autenticação eletrônica da Junta Comercial dos termos de abertura e de encerramento do Livro Diário.

(B.1.2) Serão considerados e aceitos como na forma da lei os balanços patrimoniais e demonstrações contábeis que contenham as seguintes exigências:

(B.1.2.1) Quando se tratar de sociedades anônimas, o balanço deverá ser apresentado em publicação em jornal de grande circulação editado na localidade em que esteja situada a sede da companhia, observado o art. 289 da Lei Federal nº 6.404/76, ressalvada a hipótese das empresas enquadradas no art. 294 daquela legislação, que poderão fazer a sua apresentação em publicação eletrônica, na forma do disposto na Portaria ME nº 12.071/2021 do Ministério da Economia e suas sucessivas alterações;

(B.1.2.2) Quando se tratar de outro tipo societário, o balanço patrimonial acompanhado dos termos de abertura e de encerramento do Livro Diário deverá ser devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante ou em outro órgão equivalente, contendo:

(B.1.2.2.1) Quando se tratar de sociedade constituída há menos de um ano, essa deverá apresentar apenas o balanço de abertura, o qual deverá conter a identificação legível e assinatura do responsável contábil da empresa, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade – CRC, bem como ser devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante ou em outro órgão equivalente.

(B.1.2.2.2) Quando se tratar de sociedade constituída há menos de dois anos, os documentos referidos no item B.1 limitar-se-ão ao último exercício.

(B.2) A licitante que não alcançar o índice (ou quaisquer dos índices) acima exigido(s), conforme o caso, deverá comprovar que possui patrimônio líquido mínimo igual ou superior a **10% (dez por cento)** do valor estimado para a contratação. A comprovação será obrigatoriamente feita pelo balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei.

(B.3) Certidões negativas de falência, recuperação judicial e extrajudicial, ou de insolvência civil expedidas pelo Distribuidor da sede da licitante. Para as licitantes sediadas na Cidade do Rio de Janeiro, a prova será feita mediante apresentação de certidões do 2º Ofício de Registro de Distribuição.

(B.3.1) A Pessoa Física ou Microempreendedor Individual – MEI deverá apresentar também as certidões emitidas os 1º e 2º Ofícios de Interdições e Tutelas.

(B.3.2) As licitantes sediadas em outras comarcas do Estado do Rio de Janeiro ou em outros Estados deverão apresentar, juntamente com as certidões negativas exigidas, declaração passada pelo foro de sua sede, indicando quais os Cartórios ou Ofícios de Registros que controlam a distribuição de falências, recuperação judicial e extrajudicial, e insolvência civil.

(B.3.3) Não será causa de inabilitação do licitante a anotação de distribuição de processo de recuperação judicial, caso seja comprovado, por meio de certidão de objeto e pé, expedida há menos de 30 dias, a concessão de recuperação judicial, na forma do art. 58 da Lei Federal nº 11.101/2005, sem prejuízo do atendimento a todos os requisitos de habilitação estabelecidos nesse edital.

(B.3.4) Não será causa de inabilitação do licitante a anotação de distribuição de processo de recuperação extrajudicial, caso seja comprovado, por meio de certidão de objeto e pé, expedida há menos de 30 dias, a homologação da recuperação extrajudicial, na forma do art. 162 ou do § 5º do art. 164 da Lei Federal nº 11.101/2005, sem prejuízo do atendimento a todos os requisitos de habilitação estabelecidos nesse edital.

(B.4) O MEI (Microempreendedor Individual) para fins da habilitação econômico-financeira deverá apresentar a Declaração Anual Simplificada para o Microempreendedor Individual (DASN-SIMEI) ou sua substituta, a Declaração Única do MEI (DUMEI). Caso o MEI tenha

sido constituído no mesmo exercício do lançamento da licitação, deverá apresentar os relatórios mensais de receita bruta, assinados pelo próprio Microempreendedor Individual.

(B.5) Exige-se dos licitantes, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas, na forma do § 1º do art. 63 da Lei Federal nº 14.133/2021 e do Anexo IX do Edital de Pregão Eletrônico nº 90685/2025.

(C) – HABILITAÇÃO FISCAL

(C.1) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ ou no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF.

(C.2) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede da licitante, pertinente à atividade empresarial objeto desta licitação.

(C.3) Prova de regularidade com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal mediante a apresentação dos seguintes documentos:

(C.3.a) A prova de regularidade com a Fazenda Federal será efetuada por meio da Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais, inclusive contribuições sociais, e à Dívida Ativa da União, ou Certidão Conjunta Positiva com efeito negativo, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil – RFB e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional – PGFN, da sede da licitante;

(C.3.b) A prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio da licitante será feita por meio da apresentação da certidão negativa ou positiva com efeito negativo do Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços e certidão negativa ou positiva com efeito negativo da dívida ativa, ou, se for o caso, certidão comprobatória de que a licitante, pelo respectivo objeto, está isenta de inscrição estadual;

(C.3.c) A prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio da licitante será feita por meio da apresentação da certidão negativa ou positiva com efeito negativo do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza e certidão negativa ou positiva com efeito negativo da dívida ativa ou, se for o caso, certidão comprobatória de que a licitante, pelo respectivo objeto, está isenta de inscrição municipal;

(C.3.c.1) No caso de licitante domiciliada no Município do Rio de Janeiro, essa deverá apresentar, além dos documentos listados no item acima, certidão de Situação Fiscal e Enfitêutica do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU. Não sendo a licitante proprietária do imóvel onde localizada a sua sede, deverá apresentar declaração própria, atestando essa circunstância.

(C.4) No caso de licitante domiciliada em outro município, mas que possua filial ou escritório no Município do Rio de Janeiro, essa deverá apresentar, em relação à filial ou ao escritório, certidão negativa ou positiva com efeito negativo do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza e da certidão de Situação Fiscal e Enfitêutica do Imposto sobre Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU e certidão negativa ou positiva com efeito negativo da dívida ativa ou, se for o caso, certidão comprobatória de que a licitante, pelo respectivo objeto, está isenta de inscrição municipal. Não sendo a licitante proprietária do imóvel onde localizada a sua filial ou escritório, deverá apresentar declaração própria atestando essa circunstância.

(C.5) Prova de Regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – CRF–FGTS.

(C.6) As microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.

(C.6.a) Caso a documentação apresentada pela microempresa ou empresa de pequeno porte contenha alguma restrição, lhe será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados do momento em que o proponente for declarado o vencedor da licitação, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de negativa.

(C.6.b) O prazo acima será prorrogado por igual período, mediante requerimento do interessado, ressalvadas as hipóteses de urgência na contratação ou prazo insuficiente para o empenho.

(C.6.c) A não regularização da documentação no prazo estipulado implicará a decadência do direito à contratação, sem prejuízo do disposto no art. 90, § 5º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

(C.7) No caso de licitante em recuperação judicial, devidamente comprovada nos termos do item 13 (B.3.3), a documentação indicada nos itens 13 (C.3), (C.4) e (C.5) poderá ser substituída por comprovação de decisão judicial em vigor, que determine a dispensa da apresentação de certidões negativas para que o devedor exerça suas atividades, observado o disposto no § 3º do art. 195 da Constituição Federal, nos termos do art. 52 da Lei Federal nº 11.101/2005.

(D) – DOCUMENTAÇÃO RELATIVA À HABILITAÇÃO SOCIAL E TRABALHISTA

(D.1) Certidão Negativa de Ilícitos Trabalhistas praticados em face de trabalhadores menores, emitida pelo Ministério do Trabalho e Emprego, ou Declaração firmada pela licitante, na forma do Anexo VIII, de que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de que não emprega menor de dezesseis anos, salvo maiores de quatorze anos na condição de aprendiz, sob as penas da lei, consoante o disposto no Decreto Rio nº 23.445/2003.

(D.2) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT ou Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas com efeito negativo.

(D.3) Certidões emitidas pelo Ministério do Trabalho e Emprego de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social, e aprendiz, previstas em lei e em outras normas específicas, obtida no endereço eletrônico <https://certidoes.sit.trabalho.gov.br/> ou outro que venha substituí-lo.

(E) – QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

(E.1) Apresentação de documentação probatória de que a CONTRATADA é associada na CCEE e está em dia com suas obrigações junto àquela Câmara de Comercialização.

(E.2) Prova de aptidão da empresa licitante para desempenho de atividade pertinente e atível com o objeto da licitação, por meio de certidão(ões) ou atestado(s), fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado.

(E.2.1) Considera-se compatível com o objeto da licitação a comprovação de capacidade do fornecimento de, pelo menos, 50% (trinta por cento) das quantidades descritas no item 3, tabela 2 do Termo de Referência;

- a. Representação junto aos órgãos competentes (ANEEL/CCEE) do setor de energia no ACL;
- b. Demais demandas pertinentes ao fornecimento de energia elétrica e migração da(s) unidade(s) ora objeto e escopo deste Termo de Referência, no Edital e/ou Termo de Referência e legislação em vigor.

(E.2.2) Será admitida a soma dos atestados ou certidões apresentadas pelas licitantes, desde que eles sejam tecnicamente pertinentes e compatíveis em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação

14. RECURSOS

14.1 – Divulgada a vencedora, o Pregoeiro informará às licitantes, por meio de mensagem lançada no sistema, que poderão manifestar motivadamente a intenção de interpor recurso, desde que devidamente registrada a síntese de suas razões em campo próprio do sistema, no prazo concedido na sessão pública.

14.2 – A falta de manifestação imediata e motivada da licitante importará a decadência do direito de recurso.

14.3 – As licitantes que manifestarem o interesse em recorrer terão o prazo de 3 (três) dias úteis para apresentação das razões do recurso, sendo facultado às demais licitantes a oportunidade de apresentar contrarrazões no mesmo prazo, contado a partir do dia do término do prazo da recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses.

14.4 – A apresentação das razões e das contrarrazões dos recursos deverá ser realizada, única e exclusivamente, em campo próprio do sistema eletrônico, observados os prazos estabelecidos no item anterior.

14.5 – A não apresentação das razões escritas mencionadas acima acarretará, como consequência, a análise do recurso pela síntese das razões apresentadas na sessão pública.

14.6 – Os recursos serão dirigidos ao Pregoeiro, que poderá reconsiderar seu ato no prazo de 3 (três) dias úteis, ou então, neste mesmo prazo, encaminhar o recurso, devidamente instruído, à autoridade superior, que proferirá a decisão no mesmo prazo, a contar do recebimento.

14.7 – O recurso terá efeito suspensivo e o seu acolhimento importará a invalidação dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

14.8 – Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente adjudicará o objeto da licitação à licitante vencedora e homologará o procedimento licitatório.

14.9 – Os recursos relativos às sanções administrativas estão previstos na minuta de contrato (Anexo III).

15. CONEXÃO COM O SISTEMA ELETRÔNICO

15.1 – As licitantes, como responsáveis por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumem como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.

15.2 – Caso o Sistema do Pregão Eletrônico fique inacessível por problemas operacionais, exclusivamente do próprio sistema, com a desconexão de todos os participantes no decorrer

da etapa competitiva do pregão, o procedimento licitatório será suspenso e somente será retomado após a comunicação aos participantes no endereço eletrônico <https://www.gov.br/compras/pt-br>.

15.2.1 – Incumbirá à licitante acompanhar as operações no sistema durante a sessão pública do pregão eletrônico, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas por meio do sistema ou em virtude de sua desconexão.

15.3 – A desconexão do Pregoeiro no decorrer da etapa de lances não prejudica o seu transcurso. Caso o sistema eletrônico permaneça acessível às licitantes para o oferecimento de lances, estes continuarão a ser recebidos, retornando o Pregoeiro, quando possível, à sua atuação na etapa de lances, sem prejuízo dos atos realizados.

15.3.1 – Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente decorridas vinte e quatro horas após a comunicação do fato aos participantes, no sítio <https://www.gov.br/compras/pt-br>.

16. GARANTIA

16.1 – Em face das características do objeto, não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação, em conformidade com o Termo de Referência, anexo I do presente edital.

17. ADJUDICAÇÃO, HOMOLOGAÇÃO E CONTRATAÇÃO

17.1 – Constatada a regularidade dos atos praticados e decididos os recursos eventualmente interpostos, a autoridade competente do órgão adjudicará o objeto da licitação à licitante vencedora e homologará o procedimento licitatório.

17.2 – Integra o presente Edital, sob a forma de Anexo III, a minuta do Contrato cujas disposições disciplinarão as relações entre o órgão e a ADJUDICATÁRIA.

17.3 – Uma vez homologado o resultado da licitação pelo ordenador de despesa do órgão, será a licitante vencedora convocada, com antecedência mínima de dois dias úteis, pelo órgão contratante, para assinatura do contrato ou para retirada de instrumento equivalente, ciente de que deverá comparecer no endereço informado, podendo, na impossibilidade de comparecimento do seu representante legal, enviar mandatário munido da respectiva procuração, por instrumento público ou particular, com firma reconhecida, e da via original do documento de identidade e do cartão do Cadastro de Pessoas Físicas – CPF do outorgado, conferindo-lhe poderes específicos para a assinatura de contrato administrativo ou para a retirada de instrumento equivalente.

17.3.1 – O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação da parte durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pelo órgão.

17.3.2 – Em atendimento ao art. 7º do Decreto Municipal nº 49.415, de 17 de setembro de 2021, o fornecedor ou colaborador externo, vencedor de processo seletivo, que pretenda manter relação jurídica de qualquer natureza com o Município do Rio de Janeiro ou com qualquer de suas entidades da Administração Indireta, deverá cumprir o Protocolo de Avaliação de Integridade e Transparência – PAIT, disponível em <https://jeap.rio.rj.gov.br/QIF>, mediante o preenchimento do Questionário Eletrônico de Integridade e Transparência, requisito indispensável para celebração de qualquer instrumento jurídico com este Ente ou com uma de suas entidades.

17.3.3 – Nas contratações de grande vulto, o licitante vencedor deverá comprovar a implantação de programa de integridade, no prazo de 6 (seis) meses, contado da celebração do contrato, na forma do § 4º do art. 25 da Lei Federal nº 14.133/2021.

17.4 – Deixando a ADJUDICATÁRIA de assinar o Contrato ou de retirar o instrumento equivalente no prazo assinalado, poderá o Pregoeiro, independentemente da aplicação das sanções administrativas à faltosa, examinar as ofertas subsequentes e a qualificação das licitantes por ordem de classificação, e assim, sucessivamente, observado o direito de preferência para as microempresas e empresas de pequeno porte, até a apuração de uma que atenda ao contido neste Edital, sendo a respectiva licitante declarada vencedora.

17.5 – A ADJUDICATÁRIA deverá comprovar, no momento da assinatura do Contrato ou da retirada do instrumento equivalente, a manutenção das condições demonstradas para habilitação no Edital.

17.6 – A CONTRATADA será responsável, na forma do Contrato, pela qualidade dos serviços prestados, dos materiais empregados e bens fornecidos, em conformidade com as especificações do termo de referência e/ou dos projetos, com as normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT, e demais normas técnicas pertinentes, a ser atestada pelo órgão contratante.

17.6.1 – A ocorrência de desconformidade implicará a substituição dos materiais recusados, por não atender às especificações contidas no Termo de Referência que integra este Edital, sem ônus para o órgão e sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

17.7 – A CONTRATADA será também responsável, na forma do Contrato, por todos os ônus, encargos e obrigações comerciais, tributárias, previdenciárias e trabalhistas, por todas as despesas decorrentes de eventuais trabalhos noturnos, e por todos os danos e prejuízos que, a qualquer título, causar a terceiros, em especial, mas não limitado, aos concessionários de serviços públicos, em virtude da execução do objeto contratado, respondendo por si, seus empregados, prepostos e sucessores.

17.8 – No momento da assinatura do Contrato ou da retirada do instrumento equivalente, a ADJUDICATÁRIA deverá apresentar, quando couber, relação nominal de seus empregados, com a devida documentação comprobatória, demonstrando cumprir o disposto nas políticas de inclusão estabelecidas na legislação em vigor.

17.9 – Nos casos em que a execução do contrato importar na exclusão do regime do SIMPLES Nacional, a ADJUDICATÁRIA deverá apresentar cópia da comunicação encaminhada à Receita Federal do Brasil, com comprovante de entrega e recebimento, informando acerca da assinatura do contrato, no prazo previsto no art. 30, da Lei Complementar Federal nº 123/06.

17.10 – Sendo a ADJUDICATÁRIA microempresa ou empresa de pequeno porte optante pelo Regime Simplificado de Tributação – SIMPLES deverá apresentar cópia da comunicação

encaminhada à Receita Federal do Brasil, com comprovante de entrega e recebimento, informando acerca da assinatura do contrato de prestação de serviços com fornecimento de mão-de-obra, no prazo previsto no art. 30, § 1º, inciso II, da Lei Complementar Federal nº 123/06.

17.10 – Sendo a ADJUDICATÁRIA cooperativa de trabalho organizada para a prestação de serviços, deverá apresentar também a relação dos cooperados que executarão o objeto contratual, acompanhada dos documentos comprobatórios da data de ingresso de cada qual na cooperativa e a ata da sessão específica realizada pelos cooperados partícipes para a indicação: dos responsáveis pela sua coordenação, para um mandato nunca superior a 1 (um) ano ou ao prazo estipulado para a execução do objeto contratual; dos requisitos para a consecução do referido objeto; dos valores contratados e da retribuição pecuniária de cada cooperado partícipe.

17.11 – O ato de recebimento do objeto da licitação não implica a sua aceitação definitiva e não eximirá a licitante de sua responsabilidade no que concerne à qualidade dos serviços prestados/bens fornecidos.

17.12 – A Fiscalização da execução do objeto contratado caberá ao órgão contratante.

17.13 – Em conformidade com o artigo 18 do Decreto Rio nº 51629 de 9 de novembro de 2022 e eventuais alterações posteriores, a gestão contratual do(s) instrumento(s) originado(s) pelo presente certame deverá ser realizada por pelo menos 1 agente público designado e a fiscalização deve ser realizada por pelo menos 2 (dois) agentes públicos designados.

18. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

18.1 Os pagamentos do fornecimento descrito no Item 4 serão efetuados, mensalmente, à CONTRATADA, após a regular liquidação da despesa, nos termos do art. 63 da Lei Federal nº 4.320/64, observado o disposto nos arts. 140 e 141 da Lei Federal nº 14.133/2021, em 30 (trinta) dias, contados da data do protocolo do documento de cobrança no setor competente do(a) CONTRATANTE.

18.2 Para fins de medição, se for o caso, e faturamento, o período-base de medição do fornecimento será de um mês, considerando-se o mês civil, podendo no primeiro mês e no último, para fins de acerto de contas, o período se constituir em fração do mês, considerado para esse fim o mês com 30 (trinta) dias.

18.3 O pagamento à CONTRATADA será realizado em razão do efetivo fornecimento realizado e aceito, sem que a CONTRATANTE esteja obrigada a pagar o valor total do Contrato.

18.4 O documento de cobrança será apresentado à Fiscalização, para atestação, e, após, protocolado no setor pertinente da CONTRATANTE.

18.5 No caso de erro nos documentos de faturamento ou cobrança, estes serão devolvidos à CONTRATADA para retificação ou substituição, passando o prazo de pagamento a fluir, então, da reapresentação válida desses documentos.

18.6 O valor dos pagamentos eventualmente efetuados com atraso, desde que não decorra de fato ou ato imputável à CONTRATADA, sofrerá a incidência de juros e correção monetária calculados de acordo com a variação da Taxa Selic, *pro rata die* entre o 31º (trigésimo primeiro) dia da data do protocolo do documento de cobrança no setor competente da CONTRATANTE e a data do efetivo pagamento, limitado ao percentual de 12% (doze por cento) ao ano.

18.7 O valor dos pagamentos eventualmente antecipados será descontado da taxa de 1% (um por cento) ao mês, calculada *pro rata die* entre o dia do pagamento e o 30º. (trigésimo) dia da data do protocolo do documento de cobrança no setor competente da CONTRATANTE.

18.8 O pagamento será efetuado à CONTRATADA por meio de crédito em conta corrente aberta em banco a ser indicado pelo CONTRATANTE, a qual deverá ser cadastrada junto à Coordenação do Tesouro Municipal.

19. REAJUSTE

19.1 - O reajuste do preço da energia contratada será realizado a cada 12 meses, pela variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), considerando a data base da assinatura contratual, devendo ser observado o descrito no subitem 13.3, do Termo de Referência.

19.2 No mês de Dezembro de cada ano, deve ser apurado indicador de variação percentual entre o custo do MWh praticado no CONTRATO ACL em relação ao ACR, visando estabelecer que os custos do contrato não ultrapassem 90% daqueles do mercado cativo, praticado pela concessionária LIGHT;

19.2.1 - Caso a condição prevista no item anterior ocorra, deve ser aplicado um reajuste anual para o período seguinte, à proporção percentual do IPCA, de modo que os custos do contrato ACL estejam abaixo de 90% dos custos praticados no ACR.

$$C_{ACL1} = A_{ACL} \times K \times IPCA$$

Onde:

C_{ACL1} → Custo CONTRATO ACL - Reajustado p/ período subsequente

C_{ACL} → Custo Atual CONTRATO ACL

IPCA → Índice Reajuste

K → Fator de Reequilíbrio Econômico ACL vs ACR, observando o disposto neste subitem:

$$C_{ACL1} \ll 90\% \ll C_{ACR}$$

Onde:

C_{ACL1} → Custo CONTRATO ACL - Reajustado p/ período subsequente

C_{ACR} → Custo Energia no ACR – Mercado Cativo – Praticado pela LIGHT

20. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

20.1 – A recusa da ADJUDICATÁRIA em assinar o termo de contrato ou em retirar o instrumento equivalente dentro do prazo estabelecido caracteriza o descumprimento total das obrigações assumidas, independentemente do disposto no subitem 17.4, sujeitando-a às penalidades previstas no subitem 20.2.

20.2 – Em razão das condutas previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, o órgão poderá, sem prejuízo responsabilidade civil e criminal que couber, aplicar as seguintes **sanções**, previstas no art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021 e no art. 589 do RGCAF:

- (a) **Advertência;**
- (b) **Multa;**
- (c) **Impedimento de licitar e contratar**, pelo prazo de até 3 (três) anos;
- (d) **Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.**

20.3 – A aplicação da sanção prevista na alínea “b” observará os seguintes parâmetros:

20.3.1 – 0,1% (um décimo por cento) até 0,2% (dois décimos por cento) por dia útil sobre o valor da parcela/etapa em atraso do Contrato, nos primeiros 15 (quinze) dias de atraso.

20.3.2 - 0,3% (três décimos por cento) até 0,4% (quatro décimos por cento) por dia útil sobre o valor da parcela/etapa em atraso do Contrato, a partir do 16º (décimo sexto) dia útil de atraso.

20.3.3 - Após o 15º (décimo quinto) dia útil de atraso na execução do contrato, a Administração poderá optar pela extinção unilateral da avença e aplicar multa de 0,5% (meio por cento) até 20% (vinte por cento) sobre o valor do saldo do Contrato.

20.3.4 – 0,5% (meio por cento) até 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato, na hipótese de recusa em o contrato ou retirar o instrumento equivalente.

20.3.5 – 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do Contrato por dia útil de atraso na apresentação da garantia (seja para reforço ou por ocasião de prorrogação), observado o máximo de 2% (dois por cento). O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias úteis autorizará o CONTRATANTE a promover a extinção do Contrato e aplicar multa de 0,5% (meio por cento) até 20% (vinte por cento) sobre o valor do saldo do Contrato.

20.3.6 – 0,2% a 3,2% por dia sobre o valor mensal do Contrato, conforme detalhamento constante das tabelas 1 e 2, abaixo; e

20.3.7 – As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

20.3.8 – Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, de acordo com as tabelas 1 e 2:

TABELA 1

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	0,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato
2	0,4% ao dia sobre o valor mensal do contrato
3	0,8% ao dia sobre o valor mensal do contrato
4	1,6% ao dia sobre o valor mensal do contrato
5	3,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato

TABELA 2

INFRAÇÃO		
ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU
1	Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais, por ocorrência;	05
2	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços/fornecimentos contratuais por dia e por unidade de atendimento;	04
3	Manter funcionário sem qualificação para executar os serviços contratados, por empregado e por dia;	03
4	Recusar-se a executar serviço ou fornecer bem determinado pela fiscalização, por serviço/bem e por dia;	02
Para os itens a seguir, deixar de:		
5	Cumprir determinação formal ou instrução complementar do órgão fiscalizador, por ocorrência;	02
6	Substituir empregado alocado que não atenda às necessidades do serviço, por funcionário e por dia;	01

7	Cumprir quaisquer dos itens do Contrato e seus Anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo órgão fiscalizador, por item e por ocorrência;	03
8	Indicar e manter durante a execução do contrato os prepostos previstos no Contrato;	01

20.4 – As sanções somente serão aplicadas após o decurso do prazo para apresentação de defesa prévia do interessado no respectivo processo, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, observadas as demais formalidades legais.

20.5 – As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” do caput desta Cláusula poderão ser aplicadas juntamente com aquela prevista nas alíneas “b”, e não excluem a possibilidade de extinção unilateral do Contrato.

20.6 – As multas eventualmente aplicadas com base na alínea “b” do caput desta Cláusula não possuem caráter compensatório, e, assim, o pagamento delas não eximirá a CONTRATADA de responsabilidade pelas perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

20.7 - O valor das multas vencidas e não pagas deverá ser compensado com as quantias devidas à CONTRATADA e/ou executada a garantia.

20.8 - Quando do vencimento da penúltima e/ou da última fatura do contrato, o valor de eventual multa ainda pendente de recurso ou não vencida deverá ser retido das quantias devidas à CONTRATADA.

20.9 – A aplicação das sanções previstas no item 20.2 não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

20.10 – A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de

coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

21. FORO

21.1 – Fica eleito o Foro Central da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Edital, renunciando as partes desde já a qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja.

22. DISPOSIÇÕES FINAIS

22.1 – Ficam as licitantes sujeitas às sanções administrativas, cíveis e penais cabíveis caso apresentem, na licitação, qualquer declaração falsa ou que não corresponda à realidade dos fatos.

22.2 – Na contagem dos prazos, é excluído o dia de início e incluído o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, salvo disposição em contrário. Os prazos somente se iniciam e vencem em dias de expediente no órgão contratante.

22.3 – As referências de horário correspondem ao horário oficial de Brasília – DF.

22.4 – Os casos omissos serão resolvidos pelo Pregoeiro.

22.5 – Fazem parte integrante deste Edital:

Anexo I	Termo de Referência
Anexo II	Quadro Estimativo de Valores
Anexo III	Minuta de Contrato
Anexo IV	Declaração de Responsabilização Civil e Administrativa
Anexo V	Declaração de Inexistência de Nepotismo
Anexo VI	Declaração de Cumprimento das Normas de Saúde e Segurança do Trabalho
Anexo VII	Declaração ref. ao art. 2º, parágrafo único, do Decreto Municipal 19.381/2001 e ao art. 9º, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021

Anexo VIII	Declaração ref. ao Decreto Municipal nº 23.445/2003
Anexo IX	Declaração para fins de habilitação econômico–financeira, do art. 63, § 1º, c Lei Federal nº 14.133/2021
Anexo X	Declaração de visita
Anexo XI	Declaração ME/EPP
Anexo XII	Declaração de Indicação da localização das instalações
Anexo XIII	Declaração de Regularidade Trabalhista

22.6 – Este Edital contém 113 (cento e treze) folhas rubricadas e numericamente ordenadas.

Rio de Janeiro, 15 de outubro de 2025.

ELISANGELA GUERREIRO
PREGOEIRA
Matrícula: 324.486-0
A/SUBSAD/CCSC/CLS

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

TERMO DE REFERÊNCIA

Fornecimento de energia elétrica incentivada – I5, com certificação I-REC, para o ***Fundação Planetário da Prefeitura da Cidade do Rio de Janeiro***, no Ambiente de Contratação Livre (ACL – Mercado Livre de Energia).

julho/2025

1. DO OBJETO

1.1 FORNECIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA LIMPA E RENOVÁVEL INCENTIVADA I5, COM CERTIFICAÇÃO I-REC, NA MODALIDADE VAREJISTA, NO AMBIENTE DE CONTRATAÇÃO LIVRE (ACL) PARA A *FUNDAÇÃO PLANETÁRIO DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO*, pelo período de até **60 (sessenta) meses**, conforme premissas e condições abaixo:

1.1.1 Secretaria de Cultura (SMC) – **Unidade Consumidora (UC) 400026980 – Fundação Planetário da Cidade do Rio de Janeiro**, sito à avenida PE Leonel Franca S/N – Gávea – Rio de Janeiro - RJ, CEP 22.451-000, conforme descrito e caracterizado no presente Termo de Referência e seus Anexos.

1.1.2 O certame visa à escolha da melhor proposta, de **menor preço** por MW.h (Megawatts hora), para o fornecimento de **energia elétrica incentivada I5, exclusivamente de fontes renováveis**, tendo em seu escopo e sem ônus para a CONTRATANTE, para o início do abastecimento, quando possível à migração, toda a adequação (inclusive infraestrutura) do Sistema de Medição de Faturamento (SMF), incluindo o fornecimento de materiais e equipamentos, bem como a representação e gestão junto à Câmara de Comercialização de Energia Elétrica (CCEE) e contratos junto à LIGHT, consultoria, assessoria e execução da gestão no suprimento de energia para a migração estimada destas unidade(s) consumidora(s) do Ambiente de Contratação Regulado para o Ambiente de Contratação Livre (ACL), nos termos deste Termo de Referência e seus respectivos anexos.

1.1.3 Tabela de item – Unidade(s) Consumidora(s):

Id	UC
1	Fundação Planetário da Cidade do Rio de Janeiro - UC 400026980

Tabela 1

1.1.4 A energia contratada deve ser exclusivamente oriunda de fontes 100% limpas e renováveis, incentivada em 50% na TUSD e com rastreamento através da emissão de certificados I-REC, não aposentados e que devem ser emitidos em nome da Prefeitura da Cidade do Rio de Janeiro.

1.2 *O objeto descrito neste Termo de Referência é caracterizado como comum, sendo cabível a utilização da modalidade de licitação denominada Pregão, tendo em vista que foi objetivamente definido neste documento por meio de especificações usuais do mercado.*

1.3 Trata-se de objeto disponível em mercado próprio, fornecido habitualmente, independentemente da demanda da Administração, de forma padronizada, sem a exigência de atendimento de qualquer especificidade ou variantes de adequação.

1.4 A contratação pretendida está amparada, conforme Marco Regulatório, legislação específica do Setor Elétrico Brasileiro e Política Pública da Cidade do Rio de Janeiro:

1.4.1 Arcabouço vigente - Marco legal do setor elétrico:

- Lei Federal nº 9.074/1995 – Institui o Marco Regulatório do Setor Elétrico Brasileiro.
- Lei Federal nº 9.427/1996 – Institui a Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL, disciplina o regime das concessões de serviços públicos de energia elétrica e dá outras providências.
- Portarias MME nº 050/2022, nº 465/2019 e nº 514/2018 – Regulamenta a Abertura do Mercado, reduzindo os limites de cargas para contratação de energia elétrica por parte dos consumidores.
- Resoluções Normativas ANEEL nº 1.009/2022 e nº 1.011/2022 – Estabelece as regras atinentes à contratação de energia pelos agentes nos ambientes de contratação regulado e livre, bem como a Comercialização do setor.
- Resolução Normativa ANEEL/CCEE nº 1.012/2022 - Aprova a estrutura e os Submódulos dos Procedimentos de Comercialização (CCEE).
- Resolução Normativa ANEEL nº 1.000/2021 – Estabelece as regras de prestação do Serviço Público de Distribuição de Energia Elétrica.

2. DA JUSTIFICATIVA

2.1 Atendimento às disposições do Decreto RIO nº 49.703/21, que institui metas para aquisição de energia limpa e renovável junto ao Mercado Livre de Energia Elétrica (ACL), visando à redução das despesas com energia elétrica no âmbito da Administração Direta e Indireta do Município do Rio de Janeiro, e dá outras providências, incluindo políticas públicas de sustentabilidade e eficiência energética no âmbito da administração pública da Cidade do Rio de Janeiro.

2.2 Contextualização:

- 2.2.1 O mercado livre de energia vem se consolidando em âmbito nacional, notadamente em razão da diminuição no custo para o fornecimento de energia, proporcionado pela liberdade de negociar diretamente com o produtor de energia.
- 2.2.2 O Marco Regulatório brasileiro sofreu importantes alterações no ano de 2004 as quais estabeleceram a subdivisão no ambiente de contratação distintamente entre Ambiente de Contratação Regulado (ACR) e o Ambiente de Contratação Livre (ACL), possibilitando que grandes consumidores tenham mais liberdade em gerenciar seus custos com energia elétrica.
- 2.2.3 Como cliente cativo, a PREFEITURA DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO vem se submetendo aos preços determinados pela ANEEL sem qualquer possibilidade de negociação de preços onde, por exemplo, o alto volume consumido de energia poderia lhe atribuir vantagens econômicas na precificação do fornecimento desse insumo, além da inexistência de bandeiras tarifárias no ambiente de contratação livre (ACL).
- 2.2.4 Primordialmente por propiciar maior amplitude na negociação com fornecedores, preço, prazos, sazonalidade, flexibilidade e indexação, a PREFEITURA DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO entende oportuno contratar, através de certame, energia elétrica incentivada na Modalidade Varejista no Ambiente de Contratação Livre (ACL), visando sustentabilidade ambiental, previsibilidade e redução dos custos com energia elétrica, pelo período contratual de **até 60 (sessenta) meses**.
- 2.2.5 O cálculo do quantitativo total supracitado é baseado na projeção simples para até 60 (sessenta) meses do consumo real pretérito dos últimos 12 (doze) meses. Portanto, deve ser objeto de cálculo por parte da contratada, oportunamente quando do processo prévio da migração, tendo em vista possibilidades de eventuais alterações de perfil no consumo real há época em que estiver sendo efetivamente contratada a energia incentivada;
- 2.2.6 A migração para o mercado livre de energia respeitará as normas vigentes da ANEEL, dentre outras regulamentações, e tende a ser absolutamente

protocolar na medida em que as sucessivas alterações no marco regulatório comercial para a distribuição de energia elétrica flexibilizaram o acesso ao ACL.

- 2.2.7 Nesse contexto, notadamente a redução dos custos de energia e, por consequência, o impacto relevantemente positivo que isto aportará para a economia do Município, justifica-se a contratação no mercado livre energia consumidos pelas unidades públicas elegíveis a tal migração.
- 2.2.8 A modalidade de contratação de energia elétrica através de uma Comercializadora Varejista, modelo em que empresa fornecedora de energia será a interface e representante técnica, legal e contábil entre o consumidor e a Câmara de Comercialização de Energia Elétrica (CCEE), responsabilizando-se, assim, com as obrigações contábeis e financeiras de seu cliente, junto ao mercado e à CCEE.

3. DOS QUANTITATIVOS

Aquisição de até **0,13 MW Médios**, considerada Flexibilidade anual de $\pm 30\%$ e zero de sazonalidade de energia I5 a ser entregue no *centro de gravidade do subsistema Sudeste/Centro-Oeste – Sudeste (SE/CO)* para abastecer a Fundação Planetário da Cidade do Rio de Janeiro – UC 400026980. Total Energia *Máxima* projetada para até 60 (sessenta) meses: **5.615 MW.h** (cinco mil, seiscentos e quinze megawatts hora).

- 3.1 A entrega contratada suprirá a unidade consumidora estudada da Fundação Planetário da Cidade do Rio de Janeiro, conforme condições, quantidades, exigências e estimativas estabelecidas neste instrumento.
- 3.1.1 A CONTRATANTE fixa o valor (máximo) do preço unitário da energia em **R\$342,00** (trezentos e quarenta e dois reais) por MWh para o ano de **2026**, **R\$293,00** (duzentos e noventa e três reais) por MWh para o ano de **2027**, **R\$275,00** (duzentos e setenta e cinco reais) por MWh para o ano de **2028**, **R\$259,00** (duzentos e cinquenta e nove reais) por MWh para o ano de **2029** e **R\$251,00** (duzentos e cinquenta e um reais) por MWh para o ano de **2030**, **sem ICMS**, conforme pesquisa prévia de preços em anexo, a serem pagos conforme termos estabelecidos neste EDITAL e seus ANEXOS, o qual deve contemplar todos os custos e investimentos OBJETO deste CONTRATO.

Prefeitura da Cidade do Rio de Janeiro Fundação Planetário Modelagem Energia Incentivada IS - Varejista - até 60 meses - ACL						
Períodos/Anos Energia - IS	2026	2027	2028	2029	2030	Total MW.h
Máxima	1.123	1.123	1.123	1.123	1.123	5.615
Média	864	864	864	864	864	4.320
Mínima	605	605	605	605	605	3.025
MW Méd(Máx)	0,13	0,13	0,128	0,13	0,13	
Flexibilidade: 30% Sazonalidade: 0%						
Tabela 2						

- 3.1.2 O custo global estimado para a vigência de até 60 (sessenta) meses do(s) Contrato(s), será de no máximo **R\$ 1.594.660,00 (um milhão, quinhentos e noventa e quatro mil, seiscentos e sessenta reais)**, em valores presentes, para o fornecimento estimado máximo de **5.615 (cinco mil, seiscentos e quinze)MWh**, condicionados ao cálculo real e ajustado dos MWh (Megawatts hora) há época do processo de migração e aquisição efetiva da energia junto a vencedora varejista proponente do respectivo item pelo *critério de menor preço*.
- 3.1.3 O ICMS deve ser considerado na proposta final sendo utilizado como parâmetro 24%. O valor global estimado do ICMS ficou em **R\$ 503.576,84 (quinhentos e três mil e quinhentos e setenta e seis reais e oitenta e quatro centavos)**.
- 3.1.4 O custo total estimado para a presente licitação corresponde ao custo global estimado para a vigência de 60 (sessenta) meses do Contrato, será de no máximo, **R\$ 1.594.660,00 (um milhão, quinhentos e noventa e quatro mil, seiscentos e sessenta reais)** mais o valor da imposto (ICMS) de 24%, que corresponde ao valor de **R\$ 503.576,84 (quinhentos e três mil e quinhentos e setenta e seis reais e oitenta e quatro centavos)**, correspondendo o valor total estimado desta licitação de **R\$ 2.098.236,84 (dois milhões, noventa e oito mil, duzentos e trinta e seis reais e oitenta e quatro centavos)**.
- 3.1.5 O imposto (ICMS) devido será recolhido pela Prefeitura do Rio, através do procedimento próprio (DEVEC), estabelecido pela Secretaria Estadual de Fazenda (SEFAZ/RJ).

4. DA DESCRIÇÃO DO FORNECIMENTO (Especificidades para entrada no ACL)

4.1 Da Especificação Detalhada para Formação de Preços

- 4.1.1 O preço da energia elétrica a ser licitada deve considerar todos os custos diretos e indiretos, impostos, taxas e encargos setoriais inclusos. O ICMS deve ser indicado, entretanto, de forma destacada do preço da energia por força do procedimento DEVEC da SEFAZ-RJ. Seguir o modelo de proposta - ANEXO II do Termo de Referência.
- 4.1.2 A entrega ao ponto de medição para faturamento permanece como responsabilidade da Concessionária de energia, através de Contrato de Uso do Sistema de Distribuição – CUSD.
- 4.1.3 Deve-se ter atenção que cada item foi calculado/modelado, conforme perfil de consumo da unidade consumidora, sazonalidade e percentual de flexibilidade da energia a ser adquirida, conforme cada caso. Vide item 1.1.2 e seus subitens.
- 4.1.4 ***O período de suprimento de energia e consequentemente faturamento, terá início somente após a conclusão total da etapa de pré-migração:*** Adequação do Sistema de Medição e Faturamento (SMF), cadastro e modelagem do(s) ativo(s) e do término dos contratos vigentes no ACR, de forma que estes últimos coincidam com as datas de vencimento dos contratos cativos atuais de cada unidade junto à Light e demais procedimentos técnicos, administrativos e jurídicos junto à CCEE.
- 4.1.5 O volume de energia contratado de cada item deve ser especificado e deve obedecer ao cronograma estimado de entrada no mercado livre (ACL), que deverá ser estabelecido e constar na proposta comercial, cuja responsabilidade integral é da CONTRATADA.
- 4.1.6 Deverá considerar como data base para reajuste contratual a contar 12 (doze) meses após a data do início do fornecimento de energia no ACL, bem como obedecer ao índice de reajuste anual apurado através do IPCA.
- 4.1.7 Deverá considerar o valor da RETUSD para energia incentivada I5, considerando desconto de 50% e em caso de perda do desconto mensal, por qualquer motivo, a CONTRATADA deve ressarcir a CONTRATANTE, no mês subsequente da apuração, pela diferença entre o desconto esperado

(50%) e o desconto efetivamente recebido, no valor de **R\$ 35,00/MWh** consumido, a título de desconto TUSD. Este valor deve ser recolhido através de DARM específica a Prefeitura da Cidade do Rio de Janeiro, bem como o envio do comprovante juntamente com o relatório mensal à fiscalização do Contrato.

4.1.8 Deverá considerar energia incentivada 50%, e entregue no submercado sudeste/centro oeste de energia.

4.1.9 Deverá informar a data de faturamento e data de pagamento mensal.

4.2 Das Demais Condições Específicas

4.2.1 O fornecimento será estabelecido por meio de contrato entre a Fundação Planetário da Cidade do Rio de Janeiro (CONTRATANTE) e a CONTRATADA, autorizada para comercialização de energia, como gerador e/ou comercializador varejista, seguindo as diretrizes deste Termo de Referência e Legislação em vigor.

4.2.2 A CONTRATADA deverá levar em conta as datas possíveis de migração da(s) unidade(s) de consumo da CONTRATANTE em virtude da necessidade de denúncia dos contratos vigentes com a concessionária em seu preço unitário de energia.

4.2.3 As despesas com o TUSD serão pagas diretamente pela CONTRATANTE, à concessionária LIGHT.

4.2.4 Antecedendo os fornecimentos de energia elétrica a CONTRATADA deverá executar todos os processos descritos neste Termo de Referência dentro das atuais resoluções, diretrizes e legislação do setor elétrico, pertinentes ao Ambiente de Contratação Livre, com total conhecimento da regulação da ANEEL e da CCEE, e das normas e padrões da concessionária de distribuição (LIGHT), sempre buscando as novidades e atualizações do setor.

4.2.5 Será de inteira responsabilidade da CONTRATADA a contratação de todos os seguros necessários ao adequado atendimento do objeto, observado o contido no presente Termo de Referência.

4.3 Do Registro e Validação na CCEE (Câmara de Comercialização de Energia Elétrica)

- 4.3.1 As execuções das obrigações e compromissos disciplinados neste Termo de Referência deverão obter registros, ajustes e validações na CCEE, em conformidade com as disposições previstas nas Regras de Comercialização e nos Procedimentos de Comercialização.
 - 4.3.2 Deverá ser efetuado o registro do(s) Contrato(s) na CCEE por meio do sistema da CCEE, ou outro que venha a substituí-lo, sendo permitidos ajustes sempre que necessário, após a assinatura do contrato para o período total.
 - 4.3.3 Deverá ser feito o ajuste do montante contratual do mês de consumo anterior ao de referência passando do valor da energia mensal CONTRATADA para o valor da energia mensal faturável. Estes ajustes deverão ser validados pela CONTRATADA dentro do prazo estabelecido nos Procedimentos de Comercialização.
- 4.4 Dos procedimentos a serem executados (preparação à migração ao ACL), em conformidade ao processo exigido pela CCEE:
- 4.4.1 Antecedendo-se ao efetivo fornecimento de energia elétrica (incentivada), estimam-se necessários e de total responsabilidade da CONTRATADA conforme as contingências que cada local exigir, os procedimentos técnicos de engenharia, a gestão, assessoria e consultoria para o ingresso ao ACL assim divididos nas etapas abaixo relacionadas e descritas no item 8:
 - a. Etapa 1 – Pré Migração: Execução do processo de migração do ACR ao ACL. A comercializadora deve ser o ator principal e representante junto à CCEE, para efeitos de fornecimento e comercialização de energia no ACL e agir com interveniência junto à concessionária LIGHT para fins de denúncia do(s) contratos de energia regulada (CCER), adequação do SMF, modelagem dos ativos e Contrato de Uso do Sistema de Distribuição (CUSD);
 - b. Etapa 2 – Adequação do Sistema de Medição para Faturamento (SMF): Responsabilidade da Light com total interveniência técnica e administrativa da Comercializadora;
 - c. Etapa 3 – Migração;

- d. Etapa 4 – Pós-Migração: Gestão dos contratos migrados ao ACL e representação no âmbito da CCEE, emissão de relatórios gerenciais, assessoria regulatória, consultoria jurídica e auditoria.

4.4.2 **Etapa 1** Pré-Migração

A execução e condução do processo de migração, denúncia do(s) contrato(s) da(s) unidade(s) consumidora(s) para o ACL junto à concessionária LIGHT. Nesta etapa será realizado todo os procedimentos e interveniência necessária para possibilitar a migração da(s) unidade(s) consumidora(s) da CONTRATANTE para o ACL, caso assim seja definido considerando-se as cláusulas do contrato de fornecimento em vigor com a distribuidora local, tais como:

- (i) Preparação da documentação técnica e administrativa necessária para o processo de migração e fornecimento;
- (ii) A comercializadora deverá estar com todas as suas obrigações em dia em relação a sua adesão na CCEE, bem como, o cumprimento das regras e procedimentos de comercialização no ACL;
- (iii) Montagem do processo de denúncia dos contratos de cada unidade consumidora junto à distribuidora local;
- (iv) Condução e coordenação o processo de migração junto com a CONTRATANTE, articulando com a distribuidora de energia (LIGHT), visando à adequação como consumidor livre/especial, conforme todos os procedimentos técnicos, comerciais, administrativos e legais que devem ser tomados junto à distribuidora incluindo uma avaliação dos contratos recebidos concernente aos aspectos legais, bem como, a aderência às especificidades técnicas de cada unidade de consumo que irá perdurar;
- (v) Suporte comercial nos aspectos jurídicos e regulatórios durante todo o processo de migração, conforme legislação vigente e exigidos pela CCEE.

4.4.3 **Etapa 2** Adequação do Sistema de Medição para Faturamento (SMF):

- A. Esta adequação deve atender aos padrões estabelecidos pela distribuidora e, também, à legislação específica em vigor no país. Atualmente, a Resolução Normativa 759/2017 da ANEEL estabelece procedimentos e requisitos atinentes ao SMF para instalações conectadas ao sistema de distribuição. A adequação do SMF deverá obedecer aos critérios da CCEE, bem como, as normas comerciais e técnica para implantação ou adequação do SMF da LIGHT;
- B. A CONTRATADA sempre que necessário para o fornecimento da energia elétrica incentivada, será a responsável pelo atendimento aos processos exigidos pela CCEE;
- C. Para adequação do SMF, a contratada será a interveniente do processo junto à LIGHT e deverá atender a todos os requisitos técnicos solicitados por aquela concessionária;
- D. Para a execução da adequação do SMF, caso sejam necessários os desligamentos de subestações, caberá a CONTRATANTE realizar este procedimento, bem como, determinará, antecipadamente, o período que o sistema poderá ser desligado. Os desligamentos, quando necessário, deverão ser comunicados à CONTRATANTE em tempo não inferior 72h (setenta e duas) anterior ao início dos serviços juntamente com um cronograma detalhado das operações a serem realizadas para a análise e posterior consecução da solicitação;

4.4.4 **Etapa 3** Migração:

- (I) A CONTRATADA, enquanto Comercializadora Varejista, seguirá todas as exigências previstas na legislação e processos da CCEE;
- (II) Registro dos contratos no Sistema de Contabilização e Liquidação (CliqCCEE);
- (III) A CONTRATADA, por intermédio do seu responsável técnico, deverá realizar reuniões presenciais conforme cronograma a ser determinado pela CONTRATANTE, nas dependências da Câmara Municipal, durante a vigência do contrato, podendo, também, ser solicitado reuniões extraordinárias desde que comunicada com 15 (quinze) dias de antecedência pelos envolvidos no processo de migração para apresentar um plano de trabalho com fluxogramas e cronograma das fases e suas atividades;

- (IV) A CONTRATADA deverá realizar, conforme cronograma previamente determinado pela Secretaria, reuniões no decorrer do contrato de migração do fornecimento de energia, para esclarecimentos quanto às possíveis mudanças regulatórias ou de legislação que poderão impactar à CONTRATANTE e, outras pautas pertinentes ao Ambiente de Contratação Livre e à gestão dos contratos;
- (V) Poderão ser realizadas, durante toda a vigência do contrato, reuniões não presenciais por teleconferência, a serem solicitadas a qualquer momento, agendadas com 7 (sete) dia de antecedência, salvo situações emergenciais.

4.4.5 **Etapa 4** (Pós-Migração):

- A. Conforme exigências da CCEE, gestão e registro do(s) contrato(s) da(s) unidade(s) consumidora(s) no ACL e representação no âmbito da CCEE, com emissão de relatórios gerenciais com base no sistema DRI (Divulgação de Resultados e Informações) da CCEE e também relatórios personalizados emitidos pela própria CONTRATADA, conforme recomendações do corpo técnico da CONTRATANTE;
- B. Processos de Gestão, conforme exigências da CCEE, da(s) unidade(s) consumidora(s) no ACL, em parceria com a CONTRATANTE, executando dentre outras atividades:
 - (I) Atuação junto à CCEE para solução de eventuais problemas de fornecimento e/ou penalidades aplicadas e outras situações que assim a exijam;
 - (II) Consultoria nas questões de regulamentação relativas ao ACL;
 - (III) Execução no cumprimento das atividades e obrigações enquanto agente de mercado, sejam financeiras e/ou administrativas;
 - (IV) Emissão de relatórios mensais com comparativo entre ACR e ACL, contendo, mas não se limitando, às informações de todo o processo. Ou seja, evolução de consumo, comparativo cativo vs livre, orientações, dentre outros.

- (V) Envio de simulação de faturamento dos contratos de energia, parcelas fio e energia.
- (VI) Suporte a assuntos técnicos, incluindo análise e identificação de otimização (demanda contratada, enquadramento THS...), relacionados ao contrato de conexão a distribuidora (CUSD);
- (VII) Suporte na negociação para aumento ou redução de consumo não previstos;
- (VIII) Fiscalização da TUSD com eventuais apontamentos de oportunidades de ajuste do CUSD quando possível e necessário, junto à distribuidora Light;
- (IX) Análise e aprovação de faturas.

C. Relacionamento Institucional, executando dentre outras atividades:

- (I) Operacionalização e representação na CCEE;
- (II) Acompanhar liquidação de contrato no CliqCCEE, análise e validação de ajuste de registro, caso necessário;
- (III) Acompanhamento em conjunto do saldo da conta corrente aberta com o intuito de evitar inadimplências perante a CCEE;
- (IV) Acompanhamento da cobertura de consumo e potência para fins de evitar penalidade e contestar penalidades se for o caso;
- (V) Acompanhar os Encargos de Serviços de Sistema (ESS) que deverão ser pagos pela CONTRATANTE à CCEE;
- (VI) Abertura e acompanhamento de chamados;
- (VII) Informe do cálculo da cota do PROINFA;
- (VIII) Informe e esclarecimento sobre alterações nas regras e procedimentos de comercialização da CCEE, como consultas preliminares, procedimentos de adequação da medição e alteração das garantias financeiras. Quando for o caso, representação do Cliente em reuniões e audiências promovidas pela CCEE;

- (IX) Informe e esclarecimento sobre alterações de legislação;
- (X) Informe, esclarecimento e, quando for o caso, representação do Cliente em consultas e audiências públicas na ANEEL. Os custos relacionados ao deslocamento dos envolvidos serão de responsabilidade da CONTRATADA.

D. Conforme exigência da CCEE, assessoria regulatória, consultoria e suporte jurídico, executando dentre outras atividades:

- (I) Realizar acompanhamento de auditorias feitas pela Aneel e CCEE;
- (II) Informar da necessidade de adequação advinda de novas legislações e resoluções;
- (III) Acompanhar novas regras e procedimentos com o intuito de montar estratégias que tragam novos benefícios;
- (IV) Intermediar relação com os órgãos do setor;
- (V) Auditoria e análise geral de documentos, contratos e faturas;

E. Sumário Gerencial – Mensal, executando dentre outras atividades:

- (I) Economia realizada no mês: após a apuração do fornecimento e medição do consumo será efetuada a comparação do custo total das unidades como consumidoras livre com o custo simulado do consumo no ACR (cativo), considerando as tarifas praticadas pela Concessionária local.

F. Inteligência de Mercado, executando dentre outras atividades:

- (I) Assessoria técnica e regulatória frente à CCEE, concessionárias de distribuição e ONS (Operador Nacional de Sistema);
- (II) Previsão de mercado com indicadores futuros das principais variáveis econômicas que impactam a contratação da energia;

- (III) Estudo comparativo entre ACR e ACL e suporte necessário à CONTRATANTE junto à concessionária num eventual retorno ao ACR ou migração de novas unidades ao mercado livre;
- (IV) Análise de riscos e inteligência de Mercado, disponibilizado por meio de relatórios e apresentações.
- (V) Envio de relatórios mensais, ou a pedido da CONTRATANTE, contendo no mínimo:
 - Regras e Procedimentos Setoriais;
 - Legislação, Tributos e Encargos ligados ao Setor Elétrico;
 - Relatórios de Inteligência de Mercado;
 - Encargos Setoriais, histórico e previsões;
 - Eventos importantes que impactem o setor e,
 - Apuração das perdas elétricas da rede básica na frequência mensal;
 - Análise economia ACL vs ACR, incluindo CCER e CUSD.

4.4.6 Normas e processos a serem seguidos:

4.4.7 Interveniência no processo de adequação do SMF (padrão e sob responsabilidade da concessionária LIGHT).

4.4.8 Legislação em vigor da ANEEL, CCEE, ONS, LIGHT e outras que possam impactar nos contratos do ACL.

5. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL DA CONTRATAÇÃO

A presente contratação tem fundamento na Lei Federal nº 14.133/2021.

6. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

6.1 Apresentação de documentação probatória de que a CONTRATADA é associada na CCEE e está em dia com suas obrigações junto àquela Câmara de Comercialização.

6.2 Prova de aptidão da empresa licitante para desempenho de atividade pertinente e compatível com o objeto da licitação, por meio de certidão(ões) ou atestado(s), fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado.

6.2.1 Considera-se compatível com o objeto da licitação a comprovação de capacidade do fornecimento de, pelo menos, 50% (trinta por cento) das quantidades descritas no item 3, tabela 2.

- a. Representação junto aos órgãos competentes (ANEEL/CCEE) do setor de energia no ACL;
- b. Demais demandas pertinentes ao fornecimento de energia elétrica e migração da(s) unidade(s) ora objeto e escopo deste Termo de Referência, no Edital e/ou Termo de Referência e legislação em vigor.

6.3 Será admitida a soma dos atestados ou certidões apresentadas pelas licitantes, desde que eles sejam tecnicamente pertinentes e compatíveis em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação.

7. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1 Realizar os pagamentos na forma e condições previstas.

7.2 Realizar a fiscalização do objeto deste Termo de Referência.

7.3 Disponibilizar as faturas e os contratos de energia da(s) unidade(s) consumidor(as) que a CONTRATANTE pretende migrar.

7.4 Disponibilizar os dados das faturas de energia para que a CONTRATADA possa elaborar os relatórios de viabilidade e ganhos com a migração ou sumário executivo.

7.5 Permitir livre e pleno acesso às equipes da CONTRATADA à(s) unidade(s) consumidora(s) objeto do presente Termo de Referência para adequação do Sistema de Medição de Faturamento.

7.6 Suprir a CONTRATADA de documentos, informações e demais elementos que possuir, ligados à presente contratação, inclusive emitindo autorizações específicas para atuação junto a terceiros.

8. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Além das obrigações contidas no item 4 do presente Termo de Referência, são obrigações da CONTRATADA:

- 8.1 Entregar/fornecer a energia de acordo com todas as exigências contidas no Termo de Referência, legislação e normas técnicas vigentes.
- 8.2 Tomar as medidas preventivas necessárias para evitar danos a terceiros, em consequência do fornecimento.
- 8.3 Responsabilizar-se integralmente pelo ressarcimento de quaisquer danos e prejuízos, de qualquer natureza, que causar à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes da execução do objeto desta contratação, respondendo por si, seus empregados, prepostos e sucessores, independentemente das medidas preventivas adotadas.
- 8.4 Atender às determinações e exigências formuladas pela CONTRATANTE, desde que compatíveis com o objeto contratado.
- 8.5 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, por sua conta e responsabilidade, os serviços recusados pelo CONTRATANTE no prazo determinado pela Fiscalização.
- 8.6 Responsabilizar-se, na forma do Contrato, por todos os ônus, encargos e obrigações comerciais, sociais, tributárias, trabalhistas e previdenciárias, ou quaisquer outras previstas na legislação em vigor, bem como por todos os gastos e encargos com material e mão de obra necessária ao atendimento do objeto:
 - a) Em caso de ajuizamento de ações trabalhistas contra a CONTRATADA, decorrentes da execução contratual, com a inclusão do Município do Rio de Janeiro ou de entidade da Administração Pública indireta como responsável subsidiário ou solidário, a CONTRATANTE poderá reter, das parcelas vincendas, o montante dos valores cobrados, que serão complementados a qualquer tempo com nova retenção em caso de insuficiência;
 - b) No caso da existência de débitos tributários ou previdenciários, decorrentes da execução contratual, que possam ensejar responsabilidade subsidiária ou solidária da CONTRATANTE, as parcelas vincendas poderão ser retidas até o montante dos valores cobrados, que serão complementados a qualquer tempo com nova retenção em caso de insuficiência;
 - c) As retenções previstas nas alíneas “a” e “b” poderão ser realizadas tão logo tenha ciência o Município do Rio de Janeiro ou a CONTRATANTE da existência

de ação trabalhista ou de débitos tributários e previdenciários e serão destinadas ao pagamento das respectivas obrigações caso o Município do Rio de Janeiro ou entidade da Administração Pública indireta sejam compelidos a tanto, administrativa ou judicialmente, não cabendo, em nenhuma hipótese, ressarcimento à CONTRATADA;

d) Eventuais retenções previstas nas alíneas “a” e “b” somente serão liberadas pela CONTRATANTE se houver justa causa devidamente fundamentada.

8.7 Responsabilizar-se, na forma do Contrato, pela qualidade dos serviços executados e dos materiais empregados, em conformidade com as especificações Termo de Referência, com as normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT, e demais normas técnicas pertinentes, a ser atestada pela CONTRATANTE, assim como pelo refazimento do serviço e a substituição dos materiais recusados, sem ônus para a CONTRATANTE e sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

8.8 Manter as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação durante todo prazo de execução contratual.

8.9 Responsabilizar-se inteira e exclusivamente pelo uso regular de marcas, patentes, registros, processos e licenças relativas à execução desta contratação, eximindo a CONTRATANTE das consequências de qualquer utilização indevida.

8.10 Observar o disposto no Decreto Municipal nº 27.715/07 e suas alterações posteriores, no que couber.

8.11 Informar endereço (s) eletrônico (s) para comunicação e recebimento de notificações e intimações, inclusive para fim de eventual citação judicial.

8.12 Comprovar o cadastramento de seu endereço eletrônico perante os órgãos do Poder Judiciário, mantendo seus dados atualizados para fins de eventual recebimento de citações e intimações.

8.13 Entregar o Questionário Eletrônico de Integridade e Transparência devidamente preenchido, conforme o parágrafo único do art. 7º do Decreto Rio nº 49.415/2021.

8.14 Observar as vedações contidas no Decreto Rio nº 51.260/2022, que dispõe sobre a obrigatoriedade de observância dos princípios e regras de integridade

pública por parte dos agentes públicos do Poder Executivo do Município do Rio de Janeiro.

- 8.15 Comprovar a implantação de programa de integridade nas contratações de obras, serviços e fornecimentos de grande vulto, de que trata o § 4º do art. 25 da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 8.16 Efetuar a retenção na fonte do imposto de renda sobre os pagamentos feitos às pessoas físicas e jurídicas, com base na Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, pelo fornecimento de bens ou prestação de serviços em geral, inclusive obras, observando a alíquota aplicável e o procedimento disposto no Decreto Rio nº 49.593, de 18 de outubro de 2021, e alterações posteriores.
- 8.17 Indicar, observando o contido no subitem 13.1, nas notas fiscais emitidas, o efetivo período do mês que está sendo faturado.
- 8.18 Garantir a veracidade e a execução das informações contidas na proposta técnica.
- 8.19 Verificar se os registros estão de acordo com as medições do CCEE e as cláusulas dos contratos de energia celebrados entre a CONTRATANTE e os seus fornecedores.
- 8.20 Manter sob sua guarda todos os documentos gerados na execução contratual e entregar cópia de toda documentação gerada à CONTRATANTE durante a vigência do contrato e com periodicidade mensal.
- 8.21 Elaborar relatórios gerenciais para todas as entregas necessárias ao cumprimento do contrato.
- 8.22 Disponibilizar a pessoa devidamente credenciada e qualificada junto ao contrato com a CONTRATANTE, sempre que convocada, para entrar em contato via telefone durante o horário comercial (ou em situações extraordinárias fora deste horário) e e-mail a qualquer tempo durante a vigência do contrato.
 - 8.22.1 Em situação emergencial poderá ser convocada uma videoconferência pela CONTRATANTE, devendo ser atendida no máximo de 2 (duas) horas da solicitação de esclarecimentos, no qual será acordado o prazo para resolução de quaisquer problemas relacionados ao contrato.

9. DO LOCAL DA ENTREGA

O fornecimento da energia no Ambiente de Contratação Livre deverá ser entregue no centro de gravidade SE/CO à Unidade Consumidora 400026980 – Fundação Planetário da Cidade do Rio de Janeiro, sito à av. PE Leonel Franca S/N – Gávea – Rio de Janeiro - RJ – CEP 22.451-000.

10. DOS PRAZOS

- 10.1 A contratação terá eficácia a partir da data da publicação do instrumento correspondente no Portal Nacional de Contratações Públicas e vigorará por 60(sessenta) meses contados desta ou da data estabelecida no memorando de início, se houver.
 - 10.1.1 O prazo de vigência do contrato poderá ser prorrogado ou alterado nos termos dos arts. 105 a 114 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.
- 10.2 O prazo de vigência do contrato será de *até* 60 (sessenta) meses contados de sua assinatura, podendo ser prorrogado, nos termos da legislação em vigor.
- 10.3 A proponente terá prazo de 14 dias corridos para agendar vistoria técnica no local do fornecimento/entrega, após a publicação do aviso do Edital. A vistoria técnica é opcional e caso a proponente não a faça, deve declarar que não há dúvidas quanto ao escopo, bem como sua plena concordância.
- 10.4 Somente ocorrerá reajustamento do Contrato decorrido o prazo de 12 (doze) meses contados da data do orçamento estimado (Consolidação da Pesquisa de Preços), 15 de julho de 2025, observada a Lei Federal no 10.192, de 14 de fevereiro de 2001.
- 10.5 Tendo em vista as características do objeto, o reajuste do preço da energia contratada se dará pela variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), devendo ser observado o descrito no subitem 13.3.

11. DA GARANTIA CONTRATUAL

- 11.1 Em face das características do objeto, e das garantias financeiras e administrativas que já são exigidas pela CCEE junto aos seus agentes, dentre eles as Comercializadoras, não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

12. DA FISCALIZAÇÃO E ACEITE DO OBJETO

- 12.1 A CONTRATADA submeter-se-á a todas as medidas e procedimentos de Fiscalização. Os atos de fiscalização, inclusive inspeções e testes, executados pela CONTRATANTE e/ou por seus prepostos, não eximem a CONTRATADA de suas obrigações no que se refere ao cumprimento das normas, especificações e projetos, nem de qualquer de suas responsabilidades legais e contratuais.
- 12.2 A Fiscalização da entrega do objeto caberá à comissão designada por ato da autoridade competente no âmbito da CONTRATANTE. Incumbe à Fiscalização a prática de todos os atos que lhe são próprios nos termos da legislação em vigor, respeitados o contraditório e a ampla defesa.
- 12.3 A CONTRATADA declara, antecipadamente, aceitar todas as decisões, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pela CONTRATANTE, se obrigando a fornecer os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações de que este necessitar e que forem considerados necessários ao desempenho de suas atividades.
- 12.4 A CONTRATADA se obriga a permitir que o pessoal da fiscalização da CONTRATANTE acesse quaisquer de suas dependências, possibilitando o exame das instalações e das anotações relativas aos equipamentos, pessoas e materiais, fornecendo, quando solicitados, todos os dados e elementos referentes à execução do contrato.
- 12.5 Compete à CONTRATADA fazer minucioso exame das especificações dos bens, de modo a permitir, a tempo e por escrito, apresentar à Fiscalização, para o devido esclarecimento, todas as divergências ou dúvidas porventura encontradas e que venham a impedir o bom desempenho do Contrato. O silêncio implica total aceitação das condições estabelecidas.
- 12.6 A atuação fiscalizadora em nada restringirá a responsabilidade única, integral e exclusiva da CONTRATADA no que tange à energia adquirida, à sua entrega e às consequências e implicações, próximas ou remotas, perante a CONTRATANTE, ou perante terceiros, do mesmo modo que a ocorrência de eventuais

irregularidades na execução contratual não implicará corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus prepostos.

- 12.7 O recebimento do objeto deste Termo de Referência se dará mediante a avaliação de Comissão de Fiscalização designada pela autoridade competente no âmbito da CONTRATANTE, e constituída na forma do art. 501, do RGCAF, que constatará se energia fornecida atende a todas as especificações contidas neste Termo de Referência ou no processo que ensejou a presente contratação.
- 12.8 O objeto do presente Termo de Referência será recebido em tantas parcelas quantas forem as relativas ao pagamento mensal da conta de energia relativa a(s) unidade(s), conforme tabela 1.
- 12.9 O fornecimento cujos padrões de qualidade estejam em desacordo com a especificação deste Termo de Referência e seus anexos deverá ser recusado pela Comissão responsável pela fiscalização do contrato, que anotará em registro próprio as ocorrências e determinará o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados. No que exceder à sua competência, comunicará o fato à autoridade superior, em 5 (cinco) dias, para ratificação.
- 12.10 Na hipótese de recusa de recebimento, a CONTRATADA deverá reexecutar os serviços não aceitos, em prazo a ser estabelecido pela CONTRATANTE, passando a contar os prazos para pagamento e demais compromissos da CONTRATANTE da data da efetiva aceitação. Caso a CONTRATADA não reexecute os serviços não aceitos no prazo assinado, a CONTRATANTE se reserva o direito de providenciar a sua execução às expensas da CONTRATADA, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

13. DO FATURAMENTO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

13.1 DO FATURAMENTO

- 13.1.1 O faturamento da energia será realizado mensalmente, devendo ser emitida uma nota fiscal/fatura para a(s) Unidade(s) Consumidora(s) (UCs), em conformidade com a quantidade da Energia Mensal Faturável, em Megawatts hora (MWh), de acordo com os parâmetros a seguir:

- 13.1.1.1 Energia faturável será de acordo com o montante consumido no mês, sendo seu faturamento calculado da seguinte forma:

$$FAT(m) = EMF(m) \times PEC(m)$$

Onde;

FAT(m) = Faturamento referente ao mês contratual

EMF(m) = Energia mensal faturável = *Energia Efetivamente Medida no SMF*.

PEC(m) = Preço da energia contratada válido para cada ano do período de fornecimento e reajustado, vigente no mês contratual.

(m) = Mês contratual

- 13.1.1.2 O cálculo para o faturamento da energia mensal deverá seguir o item 13.1.1.1 deste TR. Na fatura do mês de dezembro, será realizado o balanço anual da contratação de energia, conforme a seguir:

- a. Saldo anual de energia positivo: Caso o saldo de energia esteja abaixo da flexibilização inferior contratada, esse montante de energia será comprado pela comercializadora contratada, valorado ao PLD médio do mês de dezembro. Desta forma, o faturamento do mês de dezembro será:

$$FAT(bal) = EMF(m)_{dez} \times PEC(m) - EEA \times (PEV - PEC(m))$$

Onde;

- FAT(bal) = Faturamento de balanço referente ao mês dezembro descontado da energia comprada pela CONTRATADA
- EMF(m)_{dez} = Energia mensal faturável do mês de dezembro
- PEC(m) = Preço da energia contratada válido para cada ano do período de fornecimento e reajustado, vigente no mês contratual
- EEA = Energia excedente anual
- PEV = Preço da energia de venda valorado ao PLD médio do mês dezembro

- b. Saldo anual de energia negativo: Caso o saldo anual somado à flexibilidade superior, seja integralmente consumido, a vendedora irá cobrar o consumo adicional ao PLD do mês em que ocorreu a utilização integral do saldo. Desta forma o faturamento do mês dezembro será:

$$FAT(bal) = EMF(m)dez \times PEC(m) + EFA \times PEC(fal)$$

Onde;

- FAT(bal) = Faturamento de balanço referente ao mês dezembro descontado da energia comprada pela CONTRATADA
- EMF(m)dez = Energia mensal faturável do mês dezembro
- PEC(m) = Preço da energia contratada válido para cada ano do período de fornecimento e reajustado, vigente no mês contratual
- EFA = Energia faltante anual
- PEC(fal) = Preço da energia de compra faltante valorado ao PLD médio em que ocorreu a utilização integral do saldo.

- 13.1.2 A CONTRATADA deverá discriminar nas Notas Fiscais/Faturas de Energia Elétrica os valores referentes aos tributos devidos por substituição tributária que serão retidos na fonte pelo CONTRATANTE no momento do pagamento.
- 13.1.3 A energia mensal faturável será a energia consumida, acrescida do fator de perdas e abatida a energia contratada no PROINFA.
- 13.1.4 Se para determinado mês contratual, o percentual de redução na TUSD entregue pela CONTRATADA na venda da energia mensal faturável for menor que o percentual de referência para redução na TUSD, a CONTRATADA deverá ajustar o preço do mês seguinte de faturamento considerando o seguinte:

$$AJTUSD\ k = EMF\ k \times [(PREF\ R - PRED\ k)/PREF\ R] \times VPNA\ k$$

Onde;

- AJTUSD = Ajuste de preço pela diferença entre o percentual de referência para redução na TUSD e o percentual de redução na TUSD entregue pela Contratada para a energia mensal faturável de determinado mês contratual (em R\$)
- EMF k = Energia Mensal Faturável de determinado mês contratual (em MWh)
- PREF R = Percentual de redução na TUSD (em %)
- PRED k = Percentual de redução na TUSD da contratada para determinado mês contratual, disponibilizado pela CCEE após processamento da contabilização de cada mês contratual (em %)
- VPMA k = Valor proporcional de redução na TUSD não entregue, equivalente à componente de preço em vigor, reajustado anualmente pelo mesmo índice de correção aplicado ao preço contratual (IPCA)
- k = Cada um dos meses contratuais em que ocorrer o disposto no caput deste item.

13.1.5 Em função da sistemática de apuração dos percentuais de redução na TUSD, poderá ocorrer defasagem temporal por parte da CCEE na aplicação efetiva do percentual na TUSD entregue pela contratada.

13.1.6 Os percentuais de redução na TUSD, em função das revisões realizadas pela CCEE, poderão sofrer reavaliações e recálculo do valor componente de preço, sempre que essas revisões ocorrerem.

13.1.7 No caso de não aplicação do desconto de redução da TUSD na fatura imediatamente posterior ao consumo da energia ajustada a CONTRATADA deverá calcular e liquidar tal desconto sob a forma de abatimento no preço contratado.

13.2 DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

13.2.1 Os pagamentos do fornecimento descrito no Item 4 serão efetuados, mensalmente, à CONTRATADA, após a regular liquidação da despesa, nos termos do art. 63 da Lei Federal nº 4.320/64, observado o disposto nos arts. 140 e 141 da Lei Federal nº 14.133/2021, em 30 (trinta) dias, contados da data do protocolo do documento de cobrança no setor competente do(a) CONTRATANTE.

13.2.2 Para fins de medição, se for o caso, e faturamento, o período-base de medição do fornecimento será de um mês, considerando-se o mês civil, podendo no primeiro mês e no último, para fins de acerto de

contas, o período se constituir em fração do mês, considerado para esse fim o mês com 30 (trinta) dias.

- 13.2.3 O pagamento à CONTRATADA será realizado em razão do efetivo fornecimento realizado e aceito, sem que a CONTRATANTE esteja obrigada a pagar o valor total do Contrato.
- 13.2.4 O documento de cobrança será apresentado à Fiscalização, para atestação, e, após, protocolado no setor pertinente da CONTRATANTE.
- 13.2.5 No caso de erro nos documentos de faturamento ou cobrança, estes serão devolvidos à CONTRATADA para retificação ou substituição, passando o prazo de pagamento a fluir, então, da reapresentação válida desses documentos.
- 13.2.6 O valor dos pagamentos eventualmente efetuados com atraso, desde que não decorra de fato ou ato imputável à CONTRATADA, sofrerá a incidência de juros e correção monetária calculados de acordo com a variação da Taxa Selic, *pro rata die* entre o 31º (trigésimo primeiro) dia da data do protocolo do documento de cobrança no setor competente da CONTRATANTE e a data do efetivo pagamento, limitado ao percentual de 12% (doze por cento) ao ano.
- 13.2.7 O valor dos pagamentos eventualmente antecipados será descontado da taxa de 1% (um por cento) ao mês, calculada *pro rata die* entre o dia do pagamento e o 30º (trigésimo) dia da data do protocolo do documento de cobrança no setor competente da CONTRATANTE.

O pagamento será efetuado à CONTRATADA por meio de crédito em conta corrente aberta em banco a ser indicado pelo CONTRATANTE, a qual deverá ser cadastrada junto à Coordenação do Tesouro Municipal.

13.3 DO EVENTUAL REEQUILÍBRIO ECONÔMICO:

- 13.3.1 No mês de dezembro de cada ano, deve ser apurado indicador de variação percentual entre o custo do MWh praticado no CONTRATO ACL em relação ao ACR, visando estabelecer que os custos do contrato não ultrapassem 90% daqueles do mercado cativo, praticado pela concessionária LIGHT;

- 13.3.2 Caso a condição prevista no item anterior ocorra, deve ser aplicado um reajuste anual para o período seguinte, à proporção percentual do IPCA, de modo que os custos do contrato ACL estejam abaixo de 90% dos custos praticados no ACR.

$$C_{ACL1} = A_{ACL} \times K \times IPCA$$

Onde:

C_{ACL1} → Custo CONTRATO ACL - Reajustado p/ período subsequente

C_{ACL} → Custo Atual CONTRATO ACL

IPCA → Índice Reajuste

K → Fator de Reequilíbrio Econômico ACL vs ACR, observando o disposto neste subitem:

$$C_{ACL1} \ll 90\% \ll C_{ACR}$$

Onde:

C_{ACL1} → Custo CONTRATO ACL - Reajustado p/ período subsequente

C_{ACR} → Custo Energia no ACR – Mercado Cativo – Praticado pela LIGHT

14. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 14.1 Pelo descumprimento total ou parcial do Contrato, a CONTRATANE poderá, sem prejuízo responsabilidade civil e criminal que couber, aplicar as seguintes sanções, previstas no art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021 e no art. 589 do RGCAF:

- a. Advertência;
- b. Multa;
- c. Impedimento de licitar e contratar, pelo prazo de até 3 (três) anos;
- d. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

14.2 A aplicação da sanção prevista na alínea “b” observará os seguintes parâmetros:

- a. 0,1% (um décimo por cento) até 0,2% (dois décimos por cento) por dia útil sobre o valor da parcela/etapa em atraso do Contrato, nos primeiros 15 (quinze) dias de atraso;
- b. 0,3% (três décimos por cento) até 0,4% (quatro décimos por cento) por dia útil sobre o valor da parcela em atraso do Contrato, a partir do 16º (décimo sexto) dia útil de atraso;
- c. Após o 15º (décimo quinto) dia útil de atraso na execução do contrato, a Administração poderá optar pela extinção unilateral da avença e aplicar multa de 0,5% (meio por cento) até 20% (vinte por cento) sobre o valor do saldo do Contrato;
- d. 0,2% a 3,2% por dia sobre o valor mensal do Contrato, conforme detalhamento constante das tabelas A e B, abaixo;
- e. As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si;
- f. Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, de acordo com as tabelas A e B:

TABELA A

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	0,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato
2	0,4% ao dia sobre o valor mensal do contrato
3	0,8% ao dia sobre o valor mensal do contrato
4	1,6% ao dia sobre o valor mensal do contrato
5	3,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato

TABELA B

INFRAÇÃO		
ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU
1	Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais, por ocorrência;	05
2	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais por dia e por unidade de atendimento;	04

3	Manter funcionário sem qualificação para executar os serviços contratados, por empregado e por dia;	03
4	Recusar-se a executar serviço determinado pela fiscalização, por serviço e por dia;	02
Para os itens a seguir, deixar de:		
5	Cumprir determinação formal ou instrução complementar do órgão fiscalizador, por ocorrência;	02
6	Substituir empregado alocado que não atenda às necessidades do serviço, por funcionário e por dia;	01
7	Cumprir quaisquer dos itens do Contrato e seus Anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo órgão fiscalizador, por item e por ocorrência;	03
8	Indicar e manter durante a execução do contrato os prepostos previstos no Contrato;	01

- 14.1 As sanções somente serão aplicadas após o decurso do prazo para apresentação de defesa prévia do interessado no respectivo processo, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, observadas as demais formalidades legais.
- 14.2 As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” do item 14.1 poderão ser aplicadas juntamente com aquela prevista nas alíneas “b”, e não excluem a possibilidade de extinção unilateral do Contrato.
- 14.3 As multas deverão ser recolhidas no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da ciência da aplicação da penalidade ou da publicação no Diário Oficial do Município do Rio de Janeiro – D.O. RIO do ato que as impuser.
- 14.4 O valor das multas vencidas e não pagas deverá ser compensado com as quantias devidas à CONTRATADA.
- 14.5 Quando do vencimento da penúltima e/ou da última fatura do contrato, o valor de eventual multa ainda pendente de recurso ou não vencida deverá ser retido das quantias devidas à CONTRATADA.
- 14.6 As multas eventualmente aplicadas com base na alínea “b” do item 14.1 não possuem caráter compensatório, e, assim, o pagamento delas não eximirá a

CONTRATADA de responsabilidade pelas perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

- 14.7 A aplicação das sanções estabelecidas nas alíneas “a”, “b” e “c” do item 14.1 é da competência da autoridade competente no âmbito da CONTRANTE e a da alínea “d” é da competência exclusiva do titular do órgão ou autoridade máxima da entidade CONTRATANTE.
- 14.8 A aplicação das sanções previstas neste item não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.
- 14.9 A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

15. DO COMPLIANCE E DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

- 15.1 Havendo tratamento de dados pessoais no desenvolvimento de quaisquer atividades relacionadas com o objeto, as partes observarão a Legislação de Privacidade e de Proteção de Dados Pessoais, em especial, a Lei 13.709/2018 (LGPD).
- i. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão da execução do presente contrato administrativo independentemente de declaração ou de aceitação expressa;
 - ii. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD, especialmente o da adequação, o da necessidade e o da finalidade específica, bem como as diretrizes e instruções transmitidas pelo CONTRANTE;
 - iii. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei e nesse contrato;

- iv. Eventual compartilhamento de dados pessoais com empresa SUBCONTRATADA dependerá de autorização prévia do CONTRATANTE, restringindo-se ao estritamente necessário para o fiel desempenho da execução do instrumento contratual, hipótese em que a SUBCONTRATADA ficará sujeita aos mesmos limites e obrigações legais e contratuais relativos à LGPD impostos à CONTRATADA, permanecendo a CONTRATADA integralmente responsável por garantir a sua observância perante o CONTRATANTE;
- v. É dever da CONTRATADA orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD;
- vi. A CONTRATADA é responsável pelo uso indevido e em desconformidade com a LGPD e com este contrato que seus empregados, colaboradores, prepostos, consultores ou prestadores de serviços fizerem dos dados pessoais, bem como por quaisquer falhas nos sistemas por ela empregados para o tratamento dos dados pessoais;
- vii. A CONTRATADA deve adotar medidas de segurança, técnicas e administrativas, aptas a proteger os dados pessoais de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito;
- viii. O CONTRATANTE poderá, a qualquer tempo realizar diligências, inspeções e auditorias, a fim de zelar pelo cumprimento dessa cláusula, devendo a CONTRATADA atender, no prazo indicado pelo CONTRATANTE, eventuais pedidos de comprovações formulados;
- ix. A fiscalização do CONTRATANTE não exime, nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA por quaisquer danos, perdas ou prejuízos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros decorrentes do descumprimento da LGPD e desse ajuste;
- x. A CONTRATADA deverá prestar, no prazo fixado pelo CONTRATANTE, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado;
- xi. Na hipótese de ocorrência de incidente de segurança que possa acarretar risco ou dano relevante aos titulares, a CONTRATADA deve comunicar ao CONTRATANTE o fato em, no máximo, 24 horas, contados da sua ciência, para que este possa comunicar à Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD) e ao Titular, na forma do art. 48 da LGPD;
- xii. A CONTRATADA deverá manter banco de dados – art. 5º, IV da LGPD – em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, disponibilizando-o quando solicitado, na forma dos arts. 25 e 37 da LGPD;

- a. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.
- xiii. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, os dados pessoais serão transferidos ao CONTRATANTE, assegurada a integridade e disponibilidade dos dados recebidos, e eliminados definitivamente pela CONTRATADA.
 - a. O CONTRATANTE manterá os dados pessoais necessários ao cumprimento do art. 16 da LGPD somente enquanto não prescritas essas obrigações.
- xiv. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD).

15.2 As partes conhecem e cumprem integralmente o disposto nas leis brasileiras, notadamente nas leis anticorrupção, da lavagem de dinheiro, da defesa da concorrência, das licitações, bem como nas demais legislações correlatas vigentes e normas emitidas pelos órgãos reguladores de mercado ou setor ("Legislações sobre Ética"), no que for aplicável, garantindo que: (i) não violaram, não violam, e não as violarão, (ii) não praticaram, não praticam, e não praticarão qualquer conduta indevida, irregular ou ilegal, e/ou (iii) não tomaram, não tomam, e não tomarão qualquer ação uma em nome da outra, e/ou (iv) não realizaram, não realizam, e não realizarão qualquer ato que venha a favorecer, de forma direta ou indireta, uma à outra e/ou quaisquer terceiros.

16. DA PROPOSTA DE PREÇOS

- 16.1 A pretensa CONTRATADA deverá apresentar proposta de preços de acordo com as especificações deste Termo de Referência e no modelo disponível neste Termo de Referência – ANEXO II.
(Tabela Eletrônica a ser preenchida será enviada anexa com o Edital e este Termo de Referência)
- 16.2 Os preços propostos deverão estar de acordo com os praticados no mercado e neles deverão estar inclusos todos os impostos (exceto ICMS), taxas, encargos setoriais, fretes, material, mão de obra, instalações e quaisquer outras

despesas necessárias e não especificadas neste Termo de Referência, mas julgadas essenciais ao cumprimento do objeto desta contratação.

17. DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A reserva efetuada para atender o objeto é a nº 2025NR000003 e 2025NR000022, vinculada são empenhos nº 2025NE000003 e 2025NE000016. (Informado pelo Planetário.

18. DA MATRIZ DE RISCOS

- 18.1 Para a presente contratação foram identificados os principais riscos conhecidos na Matriz constante do Anexo IV deste Termo de Referência, bem como estabelecidos os respectivos responsáveis e descritas suas respostas sugeridas.
- 18.2 É vedada a celebração de aditivos decorrentes de eventos supervenientes alocados na Matriz de Riscos como sendo de responsabilidade da CONTRATADA.
- 18.3 Sempre que atendidas as condições do contrato e mantidas as disposições da Matriz de Risco, considera-se mantido o equilíbrio econômico-financeiro.
- 18.4 A proposta comercial deverá ser elaborada levando em consideração a natureza e a extensão dos riscos relacionados na Matriz de Risco.

19. DA MODALIDADE E TIPO DE LICITAÇÃO

A presente licitação será na modalidade pregão eletrônico do tipo menor preço por item, sendo o modo de disputa aberto/fechado.

Rio de Janeiro, 18 de julho de 2025.

Willians Cesar Rocha Gaspar
328225-8
Gerente de Projetos

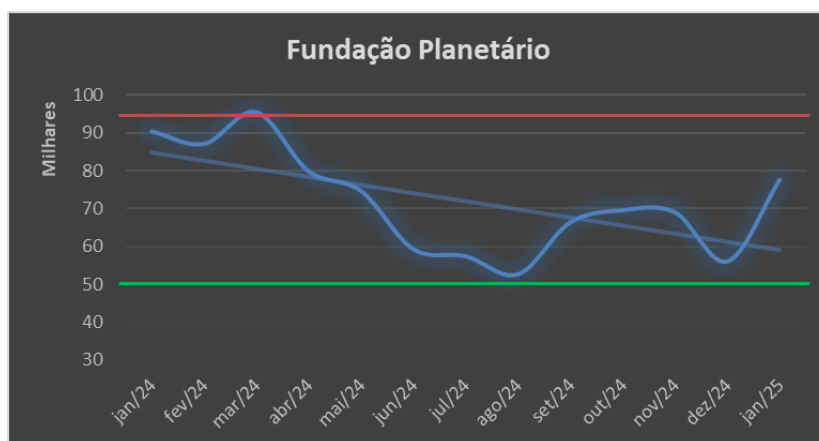
ANEXO I

DETALHAMENTO DO CONSUMO DA UNIDADE CONSUMIDORA FUNDAÇÃO PLANETÁRIO DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO

PREMISSAS E PROJEÇÕES PRELIMINARES

Segue perfil de consumo referencial das *12 últimas contas/faturas de energia* da UC. A Contratada deverá realizar os cálculos do montante exato de energia a ser ofertada, incluindo o MW médio (Mega Watt Médio), as perdas do sistema, bem como caso venha a assinar contrato, calcular a(s) demanda(s) a serem contratada(s) junto à distribuidora (CUSD).

✦ Perfil de Consumo da Unidade Consumidora nos últimos 12 meses



✦ Premissa adotada: Horas anuais considerando bissexto – MW médios

Ano 2028	8784	Horas
Demais Anos	8760	

✦ Modelagem projetada:

Prefeitura da Cidade do Rio de Janeiro Fundação Planetário Modelagem Energia Incentivada I5 - Varejista - até 60 meses - ACL						
Períodos/Anos	2026	2027	2028	2029	2030	Total
Energia - I5						MW.h
Máxima	1.123	1.123	1.123	1.123	1.123	5.615
Média	864	864	864	864	864	4.320
Mínima	605	605	605	605	605	3.025
MW Méd(Máx)	0,13	0,13	0,128	0,13	0,13	
Flexibilidade: 30%						
Sazonalidade: 0%						
Tabela 2						

✦ Observação: Todas as informações aqui descritas foram projetadas a partir de premissas e são meramente informativas e balizadoras.

ANEXO II – Modelo Padrão – Apresentação Propostas

(em papel timbrado da empresa)												
Nome do Órgão:						Pregão Eletrônico PE n° ____/2025						
CNPJ:												
Razão Social:						E-mail:						
Endereço:						Tel.:			Celular:			
Banco:				Agência:		Conta Corrente:						
CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA INCENTIVADA – I5 - VAREJISTA												
Item	Unidade Consumidora	Código do SIGMA	Sazonalidade (Ano/Período)		Flexib. %	R\$/MWh - Gravidade SE/CO	Quantidade MWh (Até)			R\$ (máx)	TOTAIS POR ITEM	
			Ano	Sazonal.			Mínima	Média	Máxima			
1	400026980 PLANETÁRIO	256013.0003-98	2026	Não Aplicada	30		605,00	864,00	1123,00		-	
			2027				605,00	864,00	1123,00		-	
			2028				605,00	864,00	1123,00		-	
			2029				605,00	864,00	1123,00		-	
			2030				605,00	864,00	1123,00		-	
TOTAL ITEM 1									5.615,00		-	
									ICMS	24%	-	
									Valor Total - Item 1			-
						TOTAL GERAL:						
						VALOR TOTAL (MÁXIMO Quantidade MWh)			R\$	-		
						ICMS (24%)			R\$	-		
						VALOR TOTAL DA PROPOSTA			R\$	-		
Valor Total = R\$ ().												

Validade da proposta por 60 (sessenta) dias, contados da data da realização da licitação.

Cidade, ____/____/____

REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA

**Bloco total de energia máxima, conforme item 3 – Quantitativos – Tabela 2 (MW.h / 60 meses)*

***Os preços propostos deverão estar de acordo com os praticados no mercado e neles deverão estar inclusos todos os impostos, taxas, fretes, material, mão de obra, instalações e quaisquer outras despesas necessárias a entrega da energia solicitada.*

****A modalidade do certame é pregão eletrônico com critério de menor preço por item (unidade consumidora) para contrato de energia de até 60 meses.*

Rio de Janeiro, 18 de julho de 2025.

Willians Cesar Gaspar
Gerente Projetos
SUBGGC – SMFP
32225-8

ANEXO III do Termo de Referência

DICIONÁRIO/ GLOSSÁRIO E SIGLAS

Os termos e siglas abaixo relacionados e que eventualmente serão mencionados neste Termo de Referência terão descritos os significados convencionais, exceto quando o texto indicar especificamente de outra maneira.

- ACL - AMBIENTE DE CONTRATAÇÃO LIVRE: segmento do mercado no qual se realizam as operações de compra e venda de energia elétrica, objeto de contratos bilaterais livremente negociados, conforme Regras de Comercialização e Procedimentos de Comercialização específicos;
- ACR: Ambiente de Contratação Regulada;
- ANEEL: Agência Nacional de Energia Elétrica, órgão normativo e fiscalizador dos serviços de energia elétrica, instituída pela Lei no 9.427, de 26 de dezembro de 1996, regulamentada pelo Decreto n. 2.335, de 06 de dezembro de 1997;
- CCEE – CÂMARA DE COMERCIALIZAÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA: pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, sob autorização do Poder Concedente e regulação e fiscalização pela Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL, com a finalidade de viabilizar a comercialização de energia elétrica no SISTEMA INTERLIGADO NACIONAL - SIN de que trata a Lei n. 10.848, de 15 de março de 2004 e Decreto no 5.177 de 12 de agosto de 2004;
- CliqCCEE: Sistema de Contabilização e Liquidação, sistema de programas computacionais que possibilita o envio e o recebimento de informações relativas a medições e ofertas de energia de cada membro da CCEE, fixação de preço, contratação, contabilização liquidação financeira, bem como quaisquer outras operações comerciais no âmbito da CCEE;
- CONSUMIDOR LIVRE: é aquele que, esteja conectado no Grupo A atendido em qualquer tensão, tenha exercido a opção de compra de energia elétrica, conforme condições previstas nos artigos 15 e 16 da Lei 9.074 de 07 de julho de 1995 e Decreto 5.163 de 30 de julho de 2004;
- CUSD: Contrato de Uso do Sistema de Distribuição;
- ENERGIA: é a quantidade de energia elétrica ativa durante qualquer período, expressa em Watt hora (Wh) ou seus múltiplos;
- ENERGIA CONTRATADA: é o montante em MW médio contratado pela COMPANHIA;
- ENERGIA MENSAL CONTRATADA: é o montante de energia em MWh resultante do processo de SAZONALIZAÇÃO da ENERGIA CONTRATADA;
- ENERGIA MENSAL FATURÁVEL: é a quantidade de energia elétrica mensal que será faturada pela CONTRATADA ao PREÇO DA ENERGIA CONTRATADA
- ENERGIA MENSAL MEDIDA: é a quantidade de energia elétrica efetivamente con-

sumida, mensalmente, ou seja, é a quantidade de energia registrada nos medidores das subestações de conexão com a distribuidora subtraída da energia registrada nos medidores das subestações compartilhantes;

- FLEXIBILIDADE MENSAL: é o valor percentual a ser aplicado à ENERGIA MENSAL CONTRATADA de modo a determinar a ENERGIA MENSAL FATURÁVEL;
- ICMS: Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Prestação de Serviços
- IPCA-E: Índice de Preços ao Consumidor Amplo Especial, divulgado mensalmente pelo IBGE – Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística;
- MODULAÇÃO: registro na CCEE da distribuição horária da ENERGIA MENSAL FATURÁVEL;
- PIS/CONFINS: Programa de Integração Social e de Formação de Patrimônio do Servidor Público / Contribuição para Financiamento da Seguridade Social
- PLD: é o Preço de Liquidação de Diferenças do mercado de curto prazo do SUBMERCADO na CCEE;
- PROCEDIMENTOS DE COMERCIALIZAÇÃO: é o conjunto de normas operacionais aprovadas pela ANEEL que define condições, requisitos, eventos e prazos relativos à comercialização de energia elétrica, necessários ao desenvolvimento das atribuições da CCEE;
- PROCEDIMENTOS DE REDE: é o documento elaborado pelo ONS, com participação dos agentes e aprovado pela ANEEL, por meio do qual se estabelecem os procedimentos e os requisitos técnicos para o planejamento, a implantação, o uso e a operação do sistema de transmissão, as penalidades pelo descumprimento dos compromissos assumidos pelos diversos agentes do sistema de transmissão, bem como as responsabilidades do ONS e de todos os usuários;
- PROINFA: Programa de Incentivo às Fontes Alternativas de Energia, geradas a partir de fonte eólica, pequenas centrais hidrelétricas e biomassa do Sistema Interligado Nacional – SIN, conforme os procedimentos dispostos no art. 3º, da Lei no 10.438, de 26 de abril de 2002 e o Decreto no 5.025, de 30 de março de 2004;
- REDE BÁSICA: Instalações pertencentes ao SISTEMA INTERLIGADO NACIONAL identificadas segundo regras e condições estabelecidas pela ANEEL;
- REGRAS DE COMERCIALIZAÇÃO: é o conjunto de regras operacionais e comerciais e suas formulações algébricas, definido pela ANEEL, de cumprimento obrigatório pelos agentes participantes da CCEE;
- SUBMERCADO: são as subdivisões do mercado, correspondentes a determinadas áreas do SISTEMA INTERLIGADO NACIONAL, para as quais são estabelecidos preços específicos, de acordo com as REGRAS DE COMERCIALIZAÇÃO;
- SIN: Sistema Interligado Nacional são as instalações de geração, transmissão e distribuição conectadas pela REDE BÁSICA de Transmissão, incluídas suas respectivas instalações;
- TUSD: Tarifa de Uso do Sistema de Distribuição e,
- TUST: Tarifa de Uso do Sistema de Transmissão.

ANEXO IV
Matriz Riscos – Contratada

Identificação dos Riscos		Análise Qualitativa			Resposta aos Riscos (Tratamento)	
Id.	Risco	P*	I**	P x I	Resposta Sugerida	Responsável
R001	Devido ao calendário orçamentário da PCRJ, pode haver atraso no pagamento do contrato, sendo que a equipe da contratada poderá ter seus salários atrasados levando a desmotivação ou a ausência de participação no contrato.	8	9	72	A contratada deverá manter fluxo de caixa para cobrir a despesa de pessoal e não prejudicar a execução do contrato	Contratada
R002	Devido a variação cambial, pode haver aumento dos custos dos produtos importados.	8	8	64	A contratada deverá considerar a variação cambial em sua proposta de preço	Contratada
R003	Devido a uma política ineficiente de retenção de pessoas, pode haver rotatividade nos integrantes da equipe disponibilizada pela contratada, prejudicando o cumprimento do contrato.	8	8	64	A contratada deverá possuir um banco de reserva de profissionais a fim de substituir o membro da equipe por outro profissional com nível de capacitação e experiência equivalente ou superior, dentro do prazo estipulado no contrato. Antes da substituição, deverá haver passagem de conhecimento para o novo membro da equipe.	Contratada
R004	Devido à logística da contratada, pode haver atraso na entrega de produtos prejudicando o cumprimento do contrato	5	8	40	A contratada deverá ter planos alternativos para cumprimento do contrato	Contratada
R005	Devido a convenção coletiva de trabalho, pode haver aumento dos gastos com os empregados da contratada	6	6	36	A contratada deverá considerar este aspecto em sua proposta de preço	Contratada
R006	Sobrepçoço do produto ou serviço, impactando a ata de registro de preços ou contrato celebrado.	3	8	24	Negociação, entre a contratante e contratada, para redução do valor ou cancelamento do contrato.	Contratada

ANEXO II

MODALIDADE DA LICITAÇÃO: PREGÃO ELETRÔNICO, do tipo MENOR PREÇO POR ITEM _____ PE-A/SUBSAD Nº ____/____

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA INCENTIVADA – I5 - VAREJISTA														
Item	Unidade Consumidora	Código do SIGMA	Sazonalidade (Ano/Período)		Fle-xib.	R\$/MWh - Gravidade SE/CO	Quantidade MWh (Até)			R\$ (máx)	TOTAIS POR ITEM			
			Ano	Sa-zo-nal.	%		Mí-nima	Mé-dia	Má-xima					
1	400026980 PLANETÁRIO	256013.0003-98	2026	Não Aplicada	30		605,00	864,00	1123,00	342,00	384.066,00			
			2027				605,00	864,00	1123,00	293,00	329.039,00			
			2028				605,00	864,00	1123,00	275,00	308.825,00			
			2029				605,00	864,00	1123,00	259,00	290.857,00			
			2030				605,00	864,00	1123,00	251,00	281.873,00			
TOTAL ITEM 1									5.615,00	1.594.660,00				
									ICMS		24%	503.576,84		
									Valor Total - Item 1			2.098.236,84		
						TOTAL GERAL:								
						VALOR TOTAL (MÁXIMO Quantidade MWh)			R\$			1.594.660,00		
						ICMS (24%)			R\$			503.576,84		
						VALOR TOTAL DA PROPOSTA			R\$			2.098.236,84		

ANEXO III - MINUTA DE CONTRATO
(PREGÃO ELETRÔNICO –)

Termo de Contrato celebrado entre o MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, por meio do _____ [órgão da Administração Direta], ou a (o) _____ [entidade da Administração Indireta], como CONTRATANTE, e a _____, como CONTRATADA, para _____ [prestação de serviços/fornecimento contínuo] na forma abaixo.

Aos dias ____ do mês de ____ do ano de ____, na _____ [endereço do órgão contratante], o **MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO**, por meio do _____ [órgão da Administração Direta], ou _____ a(o) [entidade da Administração Indireta], a seguir denominado **CONTRATANTE**, representado pelo [autoridade administrativa competente para firmar o contrato], e a sociedade _____, estabelecida na _____ [endereço da sociedade CONTRATADA], inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ sob o nº _____, a seguir denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por _____ [representante da sociedade adjudicatária] têm justo e acordado o presente Contrato, que é celebrado em decorrência do resultado do **PREGÃO ELETRÔNICO – PE-RP – A/SUBSAD Nº ____/____**, realizado por meio do processo administrativo nº **SMF-PRO-2025/08089**, que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

Este Contrato se rege por toda a legislação aplicável à espécie, que desde já se entende como referida no presente termo, especialmente pelas normas de caráter geral da **Lei Federal nº 14.133/2021**, pela **Lei Complementar Federal nº 123/2006** – Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte, pela **Lei Complementar Federal nº 101/2000** – Lei de Responsabilidade Fiscal, pelo Código de Defesa do Consumidor, instituído pela **Lei Federal nº 8.078/1990** e suas alterações, pelo Código de Administração Financeira e Contabilidade Pública do Município do Rio de Janeiro – CAF, instituído pela

Lei nº 207/1980, e suas alterações, ratificadas pela Lei Complementar nº 1/1990, pelo Regulamento Geral do Código supra citado – **RGCAF**, aprovado pelo Decreto Municipal nº 3.221/1981, e suas alterações, pela **Lei Municipal nº 2.816/1999, Lei Municipal nº 4.978/2008** e pelos **Decretos Municipais nº 17.907/1999, 18.835/2000, 21.083/2002, 21.253/2002, 22.136/2002, 27.715/2007, 31.349/2009, 40.285/2015 c/c 48.365/2021, 40.286/2015, 46.195/2019, 49.415/2021, 51.078/2022, 51.260/2022, 51.628/2022, 51.629/2022, 51.631/2022, 51.632/2022, 51.634/2022 e 51.635/2022**, com suas alterações posteriores, bem como pelos preceitos de Direito Público, pelas regras constantes do Edital e de seus Anexos, pela Proposta da CONTRATADA e pelas disposições deste Contrato. A CONTRATADA declara conhecer todas essas normas e concorda em se sujeitar às suas estipulações, sistema de penalidades e demais regras delas constantes, ainda que não expressamente transcritas neste instrumento, incondicional e irrestritamente.

CLÁUSULA SEGUNDA – OBJETO

O objeto do presente Contrato é o **FORNECIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA LIMPA E RENOVÁVEL INCENTIVADA 15, COM CERTIFICAÇÃO 1-REC, NA MODALIDADE VAREJISTA, NO AMBIENTE DE CONTRATAÇÃO LIVRE (ACL) PARA A FUNDAÇÃO PLANETÁRIO DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO, PELO PERÍODO DE ATÉ 60 (SESSENTA) MESES**, devidamente descritos, caracterizados e especificados no Termo de Referência (Anexo I do Edital de Pregão Eletrônico nº _____), na forma abaixo descrita:

Parágrafo Único – O objeto do Contrato será executado com obediência rigorosa, fiel e integral de todas as exigências, normas, itens, elementos, condições gerais e especiais, contidos no processo administrativo nº **SMF-PRO-2025/08089**, no Termo de Referência, em detalhes e informações fornecidas pelo CONTRATANTE, bem como nas normas técnicas para a execução dos serviços/fornecimento dos bens.

CLÁUSULA TERCEIRA – VALOR

O valor total do presente Contrato é de R\$ _____ (por extenso), correspondendo a uma despesa mensal estimada de R\$ _____ (_____ reais).

CLÁUSULA QUARTA – FORMA E PRAZO DE PAGAMENTO

Os pagamentos serão efetuados à CONTRATADA, mensalmente, após a regular liquidação da despesa, nos termos do **art. 63 da Lei Federal nº 4.320/1964**, observado o disposto nos **arts. 140 e 141 da Lei Federal nº 14.133/2021**, em 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do documento de cobrança no(a) _____ *[setor competente do órgão ou entidade licitante]*.

Parágrafo Primeiro – Para fins de medição, se for o caso, e faturamento, o período-base de medição do serviço prestado será de um mês, considerando-se o mês civil, podendo no primeiro mês e no último, para fins de acerto de contas, o período se constituir em fração do mês, considerado para esse fim o mês com 30 (trinta) dias.

Parágrafo Segundo – O documento de cobrança será apresentado à Fiscalização, para atestação, e, após, protocolado no(a) _____ *[setor competente do órgão ou entidade contratante]*.

Parágrafo Terceiro – O pagamento à CONTRATADA será realizado em razão do(s) serviços/fornecimento efetivamente executados e aceitos no período-base mencionado no parágrafo primeiro, sem que o(a) _____ *[órgão ou entidade licitante]* esteja obrigado(a) a pagar o valor total do Contrato.

Parágrafo Quarto – Quando se tratar de prestação de serviço com regime de dedicação exclusiva de mão de obra ou predominância de mão de obra, a CONTRATADA deverá apresentar juntamente com o documento de cobrança, os comprovantes de recolhimento do **FGTS** e **INSS** de todos os empregados atuantes no contrato, assim como Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – **CNDT** ou Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas com efeito negativo válida, declaração de regularidade trabalhista, declaração de observância das normas de saúde e segurança do trabalho e documentos exigidos pelas normas de liquidação das despesas aplicáveis.

Parágrafo Quinto – No caso de erro nos documentos de faturamento ou cobrança, estes serão devolvidos à CONTRATADA para retificação ou substituição, passando o prazo de pagamento a fluir, então, a partir da reapresentação válida desses documentos.

Parágrafo Sexto – O valor dos pagamentos eventualmente efetuados com atraso, desde que não decorra de fato ou ato imputável à CONTRATADA, sofrerá a incidência de juros e correção monetária, de acordo com a variação da Taxa Selic aplicável à mora da Administração Pública, *pro rata die* entre o 31º (trigésimo primeiro) dia da data do protocolo do documento de cobrança no _____ [setor competente do órgão ou entidade licitante] e a data do efetivo pagamento, limitados a 12% ao ano.

Parágrafo Sétimo – O pagamento será efetuado à CONTRATADA por meio de crédito em conta corrente aberta em banco a ser indicado pelo CONTRATANTE, a qual deverá ser cadastrada junto à Coordenação do Tesouro Municipal.

CLÁUSULA QUINTA – REAJUSTE

O reajuste do preço da energia contratada será realizado a cada 12 meses, pela variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), considerando a data base da assinatura contratual, devendo ser observado o descrito no subitem 13.3, do Termo de Referência.

Parágrafo Primeiro – No mês de Dezembro de cada ano, deve ser apurado indicador de variação percentual entre o custo do MWh praticado no CONTRATO ACL em relação ao ACR, visando estabelecer que os custos do contrato não ultrapassem 90% daqueles do mercado cativo, praticado pela concessionária LIGHT.

Parágrafo Segundo - Caso a condição prevista no item anterior ocorra, deve ser aplicado um reajuste anual para o período seguinte, à proporção percentual do IPCA, de modo que os custos do contrato ACL estejam abaixo de 90% dos custos praticados no ACR.

$$C_{ACL1} = A_{ACL} \times K \times IPCA$$

Onde:

C_{ACL1} → Custo CONTRATO ACL - Reajustado p/ período subsequente

C_{ACL} → Custo Atual CONTRATO ACL

IPCA → Índice Reajuste

K → Fator de Reequilíbrio Econômico ACL vs ACR, observando o disposto neste subitem:

$$C_{ACL1} \ll 90\% \ll C_{ACR}$$

Onde:

C ACL1 → Custo CONTRATO ACL - Reajustado p/ período subsequente

CACR → Custo Energia no ACR – Mercado Cativo – Praticado pela LIGHT

CLÁUSULA SEXTA – REEQUILÍBRIO ECONÔMICO–FINANCEIRO

Caso o CONTRATADO requeira reequilíbrio econômico–financeiro do contrato, fica o CONTRATANTE obrigado a responder em até xx (XX) dias, da data do requerimento ou da data em que forem apresentados todos os documentos necessários à apreciação do pedido.

CLÁUSULA SÉTIMA – REGIME E FORMA DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços objeto do presente Contrato serão executados sob o regime de _____
[*Empreitada por Preço Unitário / Empreitada por Preço Global / Empreitada Integral / Contratação por Tarefa/Contratação Integrada/Contratação Semi-Integrada/ Fornecimento e Prestação de Serviço Associado*], conforme as especificações constantes do Termo de Referência ou Projeto Básico.

CLÁUSULA OITAVA – FISCALIZAÇÃO

A CONTRATADA submeter–se–á a todas as medidas e procedimentos de Fiscalização. Os atos de fiscalização, inclusive inspeções e testes, executados pelo CONTRATANTE e/ou por seus prepostos, não eximem a CONTRATADA de suas obrigações no que se refere ao cumprimento das normas, especificações e projetos, nem de qualquer de suas responsabilidades legais e contratuais.

Parágrafo Primeiro – A Fiscalização da execução dos serviços ou do fornecimento dos

bens caberá a comissão designada por ato do _____[*titular do órgão ou entidade licitante*]. Incumbe à Fiscalização a prática de todos os atos que lhe são próprios nos termos da legislação em vigor, respeitados o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo Segundo – A CONTRATADA declara, antecipadamente, aceitar todas as decisões, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pelo CONTRATANTE, se obrigando a fornecer os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações de que este necessitar e que forem considerados necessários ao desempenho de suas atividades.

Parágrafo Terceiro – Compete à CONTRATADA fazer minucioso exame da execução dos serviços, de modo a permitir, a tempo e por escrito, apresentar à Fiscalização, para o devido esclarecimento, todas as divergências ou dúvidas porventura encontradas e que venham a impedir o bom desempenho do Contrato. O silêncio implica total aceitação das condições estabelecidas.

Parágrafo Quarto – A atuação fiscalizadora em nada restringirá a responsabilidade única, integral e exclusiva da CONTRATADA no que concerne aos serviços contratados ou bens fornecidos, à sua execução e às consequências e implicações, próximas ou remotas, perante o CONTRATANTE, ou perante terceiros, do mesmo modo que a ocorrência de eventuais irregularidades não implicará corresponsabilidade do CONTRATANTE ou de seus prepostos.

Parágrafo Quinto – A CONTRATADA se obriga a permitir que o pessoal da fiscalização do CONTRATANTE acesse quaisquer de suas dependências, possibilitando o exame das instalações e também das anotações relativas aos equipamentos, pessoas e materiais, fornecendo, quando solicitados, todos os dados e elementos referentes à execução do contrato.

CLÁUSULA NONA – GARANTIA

Em face das características do objeto, não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação, em conformidade com o Termo de Referência, anexo I do presente edital.

CLÁUSULA DÉCIMA – PRAZO

A contratação terá eficácia a partir da data da publicação do instrumento correspondente no Portal Nacional de Contratações Públicas e vigorará por **60(sessenta)meses** contados da referida publicação ou da data estabelecida no memorando de início, se posterior.

Parágrafo Primeiro – O prazo de execução dos serviços poderá ser prorrogado ou alterado nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

Parágrafo Segundo – No caso de serviços e fornecimentos contínuos, o contrato poderá ser prorrogado na forma dos arts. 107 e 106, §2º, da Lei Federal nº 14.133/2021, e das demais normas aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São obrigações da CONTRATADA:

- I** – prestar os serviços ou fornecer os bens de acordo com todas as exigências contidas no Termo de Referência/Projeto Básico;
- II** – tomar as medidas preventivas necessárias para evitar danos a terceiros, em consequência da execução dos trabalhos;
- III** – responsabilizar-se integralmente pelo ressarcimento de quaisquer danos e prejuízos, de qualquer natureza, que causar ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes da execução do objeto deste Contrato, respondendo por si, seus empregados, prepostos e sucessores, independentemente das medidas preventivas adotadas;
- IV** – atender às determinações e exigências formuladas pelo CONTRATANTE;
- V** – reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, por sua conta e responsabilidade, os serviços ou bens recusados pelo CONTRATANTE no prazo determinado pela Fiscalização;
- VI** – responsabilizar-se, na forma do Contrato, por todos os ônus, encargos e obrigações comerciais, sociais, tributárias, trabalhistas e previdenciárias, ou quaisquer outras previstas na legislação em vigor, bem como por todos os gastos e encargos com material e mão-de-obra necessária à completa execução do contrato até o seu término:
 - a)** em caso de ajuizamento de ações trabalhistas em face da CONTRATADA, decorrentes da execução do presente Contrato, com a inclusão do Município do Rio de Janeiro ou de entidade da Administração Pública indireta como responsável subsidiário ou solidário, o

CONTRATANTE poderá reter, das parcelas vincendas, o montante dos valores cobrados, que serão complementados a qualquer tempo com nova retenção em caso de insuficiência;

b) no caso da existência de débitos tributários ou previdenciários, decorrentes da execução do presente Contrato, que possam ensejar responsabilidade subsidiária ou solidária do CONTRATANTE, as parcelas vincendas poderão ser retidas até o montante dos valores cobrados, que serão complementados a qualquer tempo com nova retenção em caso de insuficiência;

c) as retenções previstas nas alíneas “a” e “b” poderão ser realizadas tão logo tenha ciência o Município do Rio de Janeiro ou o CONTRATANTE da existência de ação trabalhista ou de débitos tributários e previdenciários e serão destinadas ao pagamento das respectivas obrigações caso o Município do Rio de Janeiro ou entidade da Administração Pública indireta sejam compelidos a tanto, administrativa ou judicialmente, não cabendo, em nenhuma hipótese, ressarcimento à CONTRATADA;

d) eventuais retenções previstas nas alíneas “a” e “b” somente serão liberadas pelo CONTRATANTE se houver justa causa devidamente fundamentada.

VII – responsabilizar-se, na forma do Contrato, pela qualidade dos serviços executados, e dos materiais empregados e bens fornecidos, em conformidade com as especificações do Projeto Básico/Termo de Referência, com as normas da **Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT**, e demais normas técnicas pertinentes, a ser atestada pelo(a) _____ [setor do órgão ou entidade contratante responsável pela fiscalização da execução do contrato], assim como pelo refazimento do serviço e a substituição dos materiais recusados, sem ônus para o(a) CONTRATANTE e sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis;

VIII – manter as condições de habilitação e qualificação exigidas para a celebração do contrato durante todo prazo de execução contratual;

IX – responsabilizar-se inteira e exclusivamente pelo uso regular de marcas, patentes, registros, processos e licenças relativas à execução deste Contrato, eximindo o CONTRATANTE das consequências de qualquer utilização indevida;

X – observar o disposto no Decreto Municipal nº 27.715/07 e suas alterações posteriores, no que couber;

XI – nas contratações de serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, para assegurar o cumprimento de obrigações trabalhistas, aquiesce à adoção, entre

outras medidas, a serem adotadas pela Administração:

- a)** condicionamento o pagamento à comprovação de quitação das obrigações trabalhistas vencidas relativas ao contrato;
- b)** depósito de valores em conta vinculada;
- c)** em caso de inadimplemento, o pagamento das verbas trabalhistas aos seus titulares, que serão deduzidas do pagamento devido ao contratado;
- d)** estabelecimento de que os valores destinados a férias, a décimo terceiro salário, a ausências legais e a verbas rescisórias dos empregados do contratado que participarem da execução dos serviços contratados serão pagos pelo contratante ao contratado somente na ocorrência do fato gerador.

XII – nas contratações de serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, apresentar quando, solicitado pela Administração, sob pena de multa, comprovação do cumprimento das obrigações trabalhistas e com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) em relação aos empregados diretamente envolvidos na execução do contrato, em especial quanto ao:

- a)** registro de ponto;
- b)** recibo de pagamento de salários, adicionais, horas extras, repouso semanal remunerado e décimo terceiro salário;
- c)** comprovante de depósito do FGTS;
- d)** recibo de concessão e pagamento de férias e do respectivo adicional;
- e)** recibo de quitação de obrigações trabalhistas e previdenciárias dos empregados dispensados até a data da extinção do contrato;
- f)** recibo de pagamento de vale-transporte e vale-alimentação, na forma prevista em norma coletiva.

XIII – nas contratações de serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, autoriza a Administração CONTRATANTE a fazer o desconto nas faturas e realizar os pagamentos dos salários e demais verbas trabalhistas diretamente aos trabalhadores, bem como das contribuições previdenciárias e do FGTS, quando estes não forem adimplidos;

XIV – cumprir durante toda a execução do contrato as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz.

XV – se comprometer a não subcontratar pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista

ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.

XVI – informar endereço(s) eletrônico(s) para comunicação e recebimento de notificações e intimações, inclusive para fim de eventual citação judicial;

XVII – comprovar o cadastramento de seu endereço eletrônico perante os órgãos do Poder Judiciário, mantendo seus dados atualizados para fins de eventual recebimento de citações e intimações;

XVIII – entregar o Questionário Eletrônico de Integridade e Transparência devidamente preenchido, conforme o parágrafo único do art. 7º do Decreto Rio nº 49.415/2021;

XIX – observar as vedações contidas no Decreto Rio nº 51.260/2022, que dispõe sobre a obrigatoriedade de observância dos princípios e regras de integridade pública por parte dos agentes públicos do Poder Executivo do Município do Rio de Janeiro;

XX – comprovar a implantação de programa de integridade nas contratações de obras, serviços e fornecimentos de grande vulto, de que trata o § 4º do art. 25 da Lei Federal nº 14.133/2021;

XXI – efetuar a retenção na fonte do imposto de renda sobre os pagamentos feitos às pessoas físicas e jurídicas, com base na Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, pelo fornecimento de bens ou prestação de serviços em geral, inclusive obras, observando a alíquota aplicável e o procedimento disposto no Decreto Rio nº 49.593, de 18 de outubro de 2021, e alterações posteriores;

XXII - Promover, sem ônus para o contratante, nos casos de remoção de vegetação, a solicitação de autorização para a remoção e posterior implantação das medidas compensatórias correspondentes, nos termos da legislação em vigor;

XXIII - Manter o registro da medida compensatória realizada de modo a ser apresentada ao contratante quando solicitado;

XXIV - Realizar prova da disponibilidade de veículos e equipamentos, em conformidade com o Quadro de Equipamentos, indispensáveis à execução do objeto do contrato, em todas as suas fases, mediante apresentação de relação explícita e declaração formal das disponibilidades exigidas, quando for o caso.

XXV - Manter as condições apresentadas na proposta vencedora, caso a execução do presente contrato importe na sua exclusão do regime do SIMPLES NACIONAL.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

São obrigações do CONTRATANTE:

- I – Realizar os pagamentos na forma e condições previstas neste Contrato;
- II – Realizar a fiscalização do objeto contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

I - As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão da execução do presente contrato administrativo independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

II - Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD, especialmente o da adequação, o da necessidade e o da finalidade específica, bem como as diretrizes e instruções transmitidas pelo CONTRATANTE.

III - É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei e nesse contrato.

IV - Eventual compartilhamento de dados pessoais com empresa SUBCONTRATADA dependerá de autorização prévia do CONTRATANTE, restringindo-se ao estritamente necessário para o fiel desempenho da execução do instrumento contratual, hipótese em que a SUBCONTRATADA ficará sujeita aos mesmos limites e obrigações legais e contratuais relativos à LGPD impostos à CONTRATADA, permanecendo a CONTRATADA integralmente responsável por garantir a sua observância perante o CONTRATANTE.

V - É dever da CONTRATADA orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

VI - A CONTRATADA é responsável pelo uso indevido e em desconformidade com a LGPD e com este contrato que seus empregados, colaboradores, prepostos, consultores ou prestadores de serviços fizerem dos dados pessoais, bem como por quaisquer falhas nos sistemas por ela empregados para o tratamento dos dados pessoais.

VII - A CONTRATADA deve adotar medidas de segurança, técnicas e administrativas, aptas a proteger os dados pessoais de acessos não autorizados e de situações acidentais

ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito.

VIII - O CONTRATANTE poderá, a qualquer tempo realizar diligências, inspeções e auditorias, a fim de zelar pelo cumprimento dessa cláusula, devendo a CONTRATADA atender, no prazo indicado pelo CONTRATANTE, eventuais pedidos de comprovações formulados.

IX - A fiscalização do CONTRATANTE não exime, nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA por quaisquer danos, perdas ou prejuízos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros decorrentes do descumprimento da LGPD e desse ajuste.

X - A CONTRATADA deverá prestar, no prazo fixado pelo CONTRATANTE, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

XI - Na hipótese de ocorrência de incidente de segurança que possa acarretar risco ou dano relevante aos titulares, a CONTRATADA deve comunicar ao CONTRATANTE o fato em, no máximo, 24 horas, contados da sua ciência, para que este possa comunicar à Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD) e ao Titular, na forma do art. 48 da LGPD.

XII - A CONTRATADA deverá manter banco de dados – art. 5º, IV da LGPD – em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, disponibilizando-o quando solicitado, na forma dos arts. 25 e 37 da LGPD.

XII.1 Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

XIII - Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, os dados pessoais serão transferidos ao CONTRATANTE, assegurada a integridade e disponibilidade dos dados recebidos, e eliminados definitivamente pela CONTRATADA.

XIII.1 - O CONTRATANTE manterá os dados pessoais necessários ao cumprimento do art. 16 da LGPD somente enquanto não prescritas essas obrigações.

XIV - Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD).

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – RECEBIMENTO DO OBJETO DO CONTRATO.

O recebimento do objeto do contrato previsto na CLÁUSULA SEGUNDA se dará mediante a avaliação de servidores designados pelo _____ [*autoridade competente*], que constatarão se o objeto entregue atende a todas as especificações contidas no Termo de Referência.

Parágrafo Primeiro – O objeto do presente contrato será recebido em tantas parcelas quantas forem as relativas ao pagamento.

Parágrafo Segundo – Os serviços prestados ou bens fornecidos em desacordo com a especificação do Edital e seus Anexos, e da Proposta deverão ser recusados pela Comissão responsável pela fiscalização do contrato, que anotará em registro próprio as ocorrências e determinará o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados. No que exceder à sua competência, comunicará o fato à autoridade superior, em 5 (cinco) dias, para ratificação.

Parágrafo Terceiro – Na hipótese de recusa de recebimento, a CONTRATADA deverá reexecutar os serviços ou fornecer os bens não aceitos, em prazo a ser estabelecido pela CONTRATANTE, passando a contar os prazos para pagamento e demais compromissos do CONTRATANTE da data da efetiva aceitação. Caso a CONTRATADA não atenda à exigência no prazo assinado, a CONTRATANTE se reserva o direito de providenciar a sua execução ou o seu fornecimento às expensas da CONTRATADA, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – FORÇA MAIOR E CASO FORTUITO

Os motivos de força maior ou caso fortuito que possam impedir a CONTRATADA de cumprir as etapas e o prazo do Contrato deverão ser alegados oportunamente, mediante requerimento protocolado. Não serão consideradas quaisquer alegações baseadas em

ocorrências não comunicadas e nem aceitas pela Fiscalização nas épocas oportunas. Os motivos de força maior e caso fortuito poderão autorizar a suspensão da execução do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – SUSPENSÃO DA EXECUÇÃO

É facultado ao CONTRATANTE suspender a execução do Contrato e a contagem dos prazos mediante justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Pelo descumprimento total ou parcial do Contrato, o(a) _____ [órgão ou entidade] poderá, sem prejuízo responsabilidade civil e criminal que couber, aplicar as seguintes **sanções**, previstas no art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021 e no art. 589 do RGCAF:

- (a) **Advertência;**
- (b) **Multa;**
- (c) **Impedimento de licitar e contratar, pelo prazo de até 3 (três) anos;**
- (d) **Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.**

Parágrafo Primeiro – A aplicação da sanção prevista na alínea “b” observará os seguintes parâmetros:

- 1) 0,1% (um décimo por cento) até 0,2% (dois décimos por cento) por dia útil sobre o valor da parcela/etapa em atraso do Contrato, nos primeiros 15 (quinze) dias de atraso;
- 2) 0,3% (três décimos por cento) até 0,4% (quatro décimos por cento) por dia útil sobre o valor da parcela em atraso do Contrato, a partir do 16º (décimo sexto) dia útil de atraso;
- 3) após o 15º (décimo quinto) dia útil de atraso na execução do contrato, a Administração poderá optar pela extinção unilateral da avença e aplicar multa de 0,5% (meio por cento) até 20% (vinte por cento) sobre o valor do saldo do Contrato;
- 4) 0,2% a 3,2% por dia sobre o valor mensal do Contrato, conforme detalhamento constante das tabelas 1 e 2, abaixo; e

5) As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

6) Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, de acordo com as tabelas 1 e 2:

TABELA 1

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	0,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato
2	0,4% ao dia sobre o valor mensal do contrato
3	0,8% ao dia sobre o valor mensal do contrato
4	1,6% ao dia sobre o valor mensal do contrato
5	3,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato

TABELA 2

INFRAÇÃO		
ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU
1	Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais, por ocorrência;	05
2	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços ou fornecimentos contratuais por dia e por unidade de atendimento;	04
3	Manter funcionário sem qualificação para executar os serviços contratados, por empregado e por dia;	03
4	Recusar-se a executar serviço ou fornecer bem determinado pela fiscalização, por serviço/bem e por dia;	02
Para os itens a seguir, deixar de:		
5	Cumprir determinação formal ou instrução complementar do órgão fiscalizador, por ocorrência;	02
6	Substituir empregado alocado que não atenda às necessidades do serviço, por funcionário e por dia;	01

7	Cumprir quaisquer dos itens do Contrato e seus Anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo órgão fiscalizador, por item e por ocorrência;	03
8	Indicar e manter durante a execução do contrato os prepostos previstos no Contrato;	01

Parágrafo Segundo – As sanções somente serão aplicadas após o decurso do prazo para apresentação de defesa prévia do interessado no respectivo processo, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, observadas as demais formalidades legais.

Parágrafo Terceiro – As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” do caput desta Cláusula poderão ser aplicadas juntamente com aquela prevista nas alíneas “b”, e não excluem a possibilidade de extinção unilateral do Contrato.

Parágrafo Quarto – As multas deverão ser recolhidas no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da ciência da aplicação da penalidade ou da publicação no Diário Oficial do Município do Rio de Janeiro – D.O. RIO do ato que as impuser.

Parágrafo Quinto - Quando do vencimento da penúltima e/ou da última fatura do contrato, o valor de eventual multa ainda pendente de recurso ou não vencida deverá ser retido das quantias devidas à CONTRATADA.

Parágrafo Sexto - As multas eventualmente aplicadas com base na alínea “b” do caput desta Cláusula não possuem caráter compensatório, e, assim, o pagamento delas não eximirá a CONTRATADA de responsabilidade pelas perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

Parágrafo Sétimo - A aplicação das sanções estabelecidas nas alíneas “a”, “b” e “c” do caput desta Cláusula é da competência do(a) *[setor competente do órgão ou entidade contratante]* e a da alínea “d” é da competência exclusiva do titular do órgão ou autoridade máxima da entidade CONTRATANTE _____ *[Secretário Municipal da Secretaria por meio da qual celebrado o contrato ou a que vinculada a entidade contratante]*.

Parágrafo Oitavo - A aplicação das sanções previstas nesta cláusula não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

Parágrafo Nono - A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – RECURSOS

A CONTRATADA poderá apresentar:

- a) **Recurso** a ser interposto perante a autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, no prazo de **15 (quinze) dias úteis** contados da intimação da aplicação das penalidades estabelecidas nas alíneas “a”, “b”, “c” e “d” do caput da Cláusula anterior;
- b) **Recurso** a ser interposto perante a autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, no prazo de **3 (três) dias úteis** contados da intimação da extinção do contrato quando promovido por ato unilateral e escrito da Administração;
- c) **Pedido de Reconsideração** no prazo de **15 (quinze) dias úteis** contados da ciência da aplicação da penalidade estabelecida na alínea “e” do caput da Cláusula anterior;

Parágrafo Único – Os recursos a que aludem as alíneas “a” e “b” do caput da presente Cláusula serão dirigidos à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não reconsiderar a decisão recorrida, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior para decisão.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – EXTINÇÃO

O CONTRATANTE poderá extinguir administrativamente o Contrato, por ato unilateral, na ocorrência das hipóteses previstas no art. 529, do RGCAF, e no art. 137, incisos I a IX, da Lei Federal nº 14.133/2021, mediante decisão fundamentada, assegurado o contraditório e a

ampla defesa, e observado o art. 138, § 2º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Parágrafo Primeiro – A extinção operará seus efeitos a partir da publicação do ato administrativo no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

Parágrafo Segundo – Extinto o Contrato, a CONTRATANTE assumirá imediatamente o seu objeto no local e no estado em que a sua execução se encontrar.

Parágrafo Terceiro – Na hipótese de extinção por culpa da contratada, a CONTRATADA, além das demais sanções cabíveis, ficará sujeita à **multa** de até 20% (vinte por cento) calculada sobre o saldo reajustado do Contrato, ou, ainda, sobre o valor do Contrato, conforme o caso, na forma da Cláusula Terceira e da Cláusula Décima Sexta, caput, alínea “c”, deste Contrato.

Parágrafo Quarto – Nos casos de extinção com culpa exclusiva da CONTRATANTE, deverão ser promovidos:

- (a) os pagamentos devidos pela execução do Contrato até a data da extinção;
- (b) o pagamento do custo de desmobilização, caso haja;
- (c) o ressarcimento dos prejuízos comprovadamente sofridos.

Parágrafo Quinto – Na hipótese de extinção do Contrato por culpa da CONTRATADA, esta somente terá direito ao valor das faturas relativas às parcelas do objeto efetivamente adimplidas até a data da extinção do Contrato, após a compensação prevista no parágrafo quarto desta Cláusula.

Parágrafo Sexto – No caso de extinção amigável, esta será reduzida a termo, tendo a CONTRATADA direito aos pagamentos devidos pela execução do Contrato, conforme atestado em laudo da comissão especial designada para esse fim.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – SUBCONTRATAÇÃO

A CONTRATADA não poderá subcontratar, nem ceder sem a prévia e expressa anuência do CONTRATANTE e sempre mediante instrumento próprio, a ser publicado na imprensa oficial.

Parágrafo Único – A SUBCONTRATADA será solidariamente responsável com a CONTRATADA por todas as obrigações legais e contratuais decorrentes do objeto do Contrato, nos limites da subcontratação, inclusive as de natureza trabalhista e previdenciária.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos necessários à execução deste Contrato correrão à conta do Programa de Trabalho, Código de Despesa_____, tendo sido empenhada a importância de R\$_____, por meio da Nota de Empenho nº _____, ficando o restante a ser empenhado à conta do orçamento do próximo exercício.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA– FORO

Fica eleito o Foro Central da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato, renunciando as partes desde já a qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – PUBLICAÇÃO

O CONTRATANTE promoverá a publicação do extrato deste instrumento no Diário Oficial do Município no prazo estabelecido no art. 441 do RGCAF, além da divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), nos termos do art. 94 da Lei Federal nº 14.133/2021, às expensas da CONTRATADA.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA

O CONTRATANTE providenciará a remessa de cópias autênticas do presente instrumento ao Tribunal de Contas do Município na forma da legislação aplicável.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – DISPOSIÇÕES FINAIS

a) A CONTRATADA se obriga a manter, durante todo o período de execução do Contrato, as condições de habilitação jurídica, qualificação técnica, qualificação econômico–

financeira, regularidade fiscal e regularidade trabalhista exigidas no Edital por meio do qual foi licitada a aquisição objeto do presente instrumento e o teor da sua proposta de preço, sob pena de extinção do Contrato;

b) Fazem parte do presente contrato as prerrogativas constantes do art. 104 da Lei Federal nº 14.133/2021.

c) Na contagem dos prazos, é excluído o dia de início e incluído o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, salvo disposição em contrário. Os prazos somente se iniciam e vencem em dias de expediente no CONTRATANTE.

E por estarem justos e acordados, assinam o presente em _____(_____)
vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, que também o assinam.

Rio de Janeiro, _____ de _____ de _____.

Agente Público competente do órgão ou entidade contratante

(Nome, cargo, matrícula e lotação)

Representante Legal da Empresa contratada

(Nome, cargo e carimbo da empresa)

Testemunha

(Nome, cargo, matrícula e lotação)

Testemunha

(Nome, cargo, matrícula e lotação)

ANEXO IV
DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIZAÇÃO CIVIL E ADMINISTRATIVA
(em papel timbrado da empresa)

Para a execução deste instrumento jurídico, as partes declaram conhecer a Lei Federal nº 12.846/2013, se comprometem a atuar de forma ética, íntegra, legal e transparente, e estão cientes de que não poderão oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta, indireta ou por meio de subcontratados ou terceiros, quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada.

Parágrafo primeiro – A responsabilização da pessoa jurídica subsiste nas hipóteses de alteração contratual, transformação, incorporação, fusão ou cisão societária, ressalvados os atos lesivos ocorridos antes da data da fusão ou incorporação, quando a responsabilidade da sucessora será restrita à obrigação de pagamento de multa e reparação integral do dano causado, até o limite do patrimônio transferido.

Parágrafo segundo – As sociedades controladoras, controladas, coligadas ou, no âmbito do respectivo contrato, as consorciadas serão solidariamente responsáveis pela prática dos atos previstos nesta Lei, restringindo-se tal responsabilidade à obrigação de pagamento de multa e reparação integral do dano causado.

Rio de Janeiro, ____ de _____ de ____.

AGENTE PÚBLICO
(Nome, cargo, matrícula e lotação)

REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA
(Nome, cargo e carimbo da empresa)

ANEXO V
DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE NEPOTISMO
(em papel timbrado da empresa)

Para a execução deste instrumento jurídico, a CONTRATADA, por meio de seu representante, declara não possuir em seu quadro societário cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau, inclusive, dos ocupantes de cargos de direção ou no exercício de funções administrativas, assim como os ocupantes de cargos de direção, chefia e assessoramento vinculados direta ou indiretamente aos órgãos na linha hierárquica da área encarregada da contratação.

Rio de Janeiro, ____ de _____ de ____.

CONTRATADA
REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA
(Nome, cargo e carimbo da empresa)

ANEXO VI
DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DAS NORMAS DE SAÚDE E
SEGURANÇA DO TRABALHO

(em papel timbrado da empresa)

DECLARO, sob a penas da lei e para os devidos fins de comprovação junto ao(à)
_____ [órgão ou entidade *CONTRATANTE*], que, na execução do
presente contrato, são devidamente observadas as normas de saúde e segurança do
trabalho pertinentes.

Rio de Janeiro, ____ de _____ de ____.

CONTRATADA
REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA
(Nome, cargo e carimbo da empresa)

ANEXO VII

**DECLARAÇÃO REF. ARTIGO 2º, PARÁGRAFO ÚNICO, DO DECRETO RIO Nº
19.381/2001 E ART. 9º, § 1º, DA LEI FEDERAL Nº 14.133/2021**

(em papel timbrado da empresa)

[denominação/razão social da sociedade empresarial]

Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ nº _____.

[endereço da sociedade empresarial]

DECLARAMOS, sob as penalidades cabíveis, que não participam dos nossos quadros funcionais profissional que tenha ocupado cargo integrante dos 1º e 2º escalões da Administração Direta ou Indireta do Município, nos últimos 12 (doze) meses, nos termos do parágrafo único do artigo 2º do Decreto Rio nº 19.381/01.

DECLARAMOS, de igual turno, sob as penalidades cabíveis, que não dispomos em nosso quadro societário de nenhum familiar de agente público vinculado direta ou indiretamente a unidades administrativas na linha hierárquica daquela encarregada da contratação, independentemente da modalidade adotada, nos termos do art. 7º do Decreto Rio nº 49.414/2021.

DECLARAMOS, ainda, que não participam de nossos quadros funcionais agente público de órgão ou entidade licitante ou contratante, observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria.

Rio de Janeiro, ____ de _____ de ____.

CONTRATADA
REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA
(Nome, cargo e carimbo da empresa)

ANEXO VIII

DECLARAÇÃO REF. AO DECRETO RIO Nº 23.445/2003

(em papel timbrado da empresa)

_____ [órgão ou entidade licitante] Ref. Licitação nº
_____/_____. _____ [denominação/razão social da
sociedade empresarial], inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ sob o nº
_____, por intermédio do seu(sua) representante legal o(a) Sr.(a)
_____, portador(a) da carteira de identidade nº
_____ e inscrito(a) no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF sob o nº
_____, DECLARA, para fins do disposto no inciso VI, do art. 68, da Lei
Federal nº 14.133/2021, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno,
perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: () Emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz.

Rio de Janeiro, _____ de _____ de _____.

CONTRATADA
REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA
(Nome, cargo e carimbo da empresa)

ANEXO IX

DECLARAÇÃO PARA FINS DE HABILITAÇÃO

ART. 63, inciso I e § 1º, DA LEI FEDERAL Nº 14.133/2021

(em papel timbrado da empresa)

[denominação/razão social da sociedade empresarial]

Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ nº _____.

[endereço da sociedade empresarial]

Considerando o inciso I do art. 63 da Lei Federal nº 14.133/2021, DECLARAMOS que atendemos aos requisitos de habilitação, respondendo pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei.

Considerando o disposto no § 1º do art. 63 da Lei Federal nº 14.133/2021, DECLARAMOS, sob pena de desclassificação, que nossa proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

Rio de Janeiro, ____ de _____ de _____.

CONTRATADA
REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA
(Nome, cargo e carimbo da empresa)

ANEXO X

MODELO DE DECLARAÇÃO DE VISITA

(em papel timbrado da empresa)

[denominação/razão social da sociedade empresarial]

Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ nº _____.

[endereço da sociedade empresarial]

Em atendimento à previsão legal contida no art. 67, VI da Lei Federal nº 14.133/2021, _____ [nome completo do representante legal da empresa],
DECLARO que o(a) Sr(a). _____ [nome completo do profissional indicado da empresa], profissional indicado por essa empresa, realizou visita para fins de vistoria técnica ao _____ [local ou equipamento visitado], acompanhado do respectivo responsável, tendo tomado ciência de todas as condições locais para o cumprimento das obrigações inerentes ao objeto da licitação na modalidade _____, nº ____/____, as quais serão consideradas quando da elaboração da proposta que vier a ser apresentada.

Rio de Janeiro, ____ de _____ de ____.

Agente Público

(Nome, cargo, matrícula e lotação)

Profissional indicado pela Empresa

(Nome, cargo e carimbo da empresa)

Representante Legal da Empresa

(Nome, cargo e carimbo da empresa)

ANEXO XI

DECLARAÇÃO ME/EPP

(em papel timbrado da empresa)

_____ [denominação/razão social da sociedade empresarial], inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ sob o nº _____, por intermédio de seu(sua) representante legal o(a) Sr(a). _____, portador(a) da carteira de identidade nº _____ e inscrito(a) no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF sob o nº _____, DECLARA, para fins do disposto no item _____ do Edital de nº ____/____ e sob as penas da lei, atender os requisitos para enquadramento como microempresa/empresa de pequeno porte e não incorrer em qualquer dos impedimentos para se beneficiar do tratamento jurídico diferenciado correspondente conferido pela legislação em vigor, nos termos do artigo 3º, da Lei Complementar Federal nº 123/06.

RESSALVA: () Há regularidade fiscal () Não há regularidade fiscal

Rio de Janeiro, _____ de _____ de _____.

CONTRATADA

REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA

(Nome, cargo e carimbo da empresa)

A presente Declaração deverá ser acompanhada de certidão expedida pela Junta Comercial da sede ou do domicílio da microempresa ou empresa de pequeno porte licitante para comprovação do respectivo enquadramento como tal, apresentada no original ou em cópia autenticada, conforme Instrução Normativa nº 103/2007 do DNRC, publicada no DOU de 22/05/2007.

ANEXO XII

MODELO DE INDICAÇÃO DA LOCALIZAÇÃO DAS INSTALAÇÕES

(em papel timbrado da empresa)

[denominação/razão social da sociedade empresarial]

Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ nº _____.

[endereço da sociedade empresarial]

Informamos que as instalações dedicadas ao desempenho das nossas atividades relacionadas ao cumprimento do contrato objeto desta licitação estão localizadas na _____ *[endereço das instalações]*, acompanhando a presente declaração cópia do respectivo Alvará de Funcionamento.

Rio de Janeiro, ____ de _____ de ____.

CONTRATADA
REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA
(Nome, cargo e carimbo da empresa)

ANEXO XIII

DECLARAÇÃO DE REGULARIDADE TRABALHISTA

(em papel timbrado da empresa)

DECLARO, sob a penas da lei e para os devidos fins de comprovação junto ao(à) _____ *[órgão ou entidade licitante]*, que o pagamento dos salários e dos respectivos encargos sociais, trabalhistas, previdenciários e securitários (competência ____ mês / ____ ano) referentes aos empregados vinculados à execução do objeto contratado por meio da(o) _____ *[modalidade licitatória]* nº ____ / ____ encontram-se regularmente quitados.

Conforme previsto no subitem ____ do edital de *[modalidade licitatória]* nº ____ / ____ , encaminho em anexo o comprovante de pagamento das guias de FGTS e INSS relativas ao mês de mês ____ / ____ ano .

Rio de Janeiro, ____ de ____ de ____ .

REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA